REFÚGIO EM NÚMEROS

5ª EDIÇÃO



Palácio da Justiça

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro – André Luiz de Almeida Mendonça

Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS
Secretário – Cláudio de Castro Panoeiro

Departamento de Migrações – DEMIG
Diretora – Lígia Neves Aziz Lucindo

Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE
Coordenador-Geral – Bernardo de A. Tannuri Laferté

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística – Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília F. R. de Macêdo

Equipe técnica – Gustavo Junger da Silva
Luiz Fernando Lima Costa
Felipe Quintino
Paulo César Dick
Nilo César Coelho da Silva

Projeto Gráfico – Pedro Fernandes

Universidade de Brasília - Campus Darcy Ribeiro, Pavilhão Multiuso II, Térreo, sala BT45/8, Brasília/DF - Brasil.
CEP: 70910-900

Como citar esse texto:

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros

Realização:

OBMigra Observatório das Migrações Internacionais

Apoio:

UnB ELA CONARE Comitê Nacional para os Refugiados DEMIG Departamento de Migrações SENAJUS Secretaria Nacional de Justiça MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o debate sobre a mobilidade humana internacional assumiu uma relevância ímpar para a sociedade global. Nesse contexto, o geógrafo Ricardo Del Valle (2011) chama atenção para as rápidas e profundas transformações que acompanham o processo de globalização, conformando-o como um fator de influência geopolítica que determina, a partir de lógicas próprias, o adensamento e diversificação das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, dos fluxos migratórios e dos deslocamentos em geral, o que, segundo Arango (2003), permite falar em uma nova era na história das migrações internacionais.

A compreensão dessa "nova era" perpassa necessariamente pela compreensão de que, no cenário mundial atual de globalização, profundas transformações econômicas, sociais, tecnológicas e políticas foram geradas pela reestruturação do processo de produção, o que resultou no aumento da mobilidade do capital, de bens e pessoas (SASSEN, 1988).

Nesse sentido, a questão das mobilidades humana internacional, relativa àqueles que deixam os seus países de origem e se dirigem a outros Estados, ganhou destaque não somente pelas trajetórias que marcam estes deslocamentos, considerando a inserção dos países de origem e de destino no processo de reestruturação econômica internacional, como também pelos significados desses fluxos.

A investigação das motivações que levaram essas pessoas a cruzar as fronteiras dos seus países de origem, ou de residência habitual, revela que essas ações, em alguns casos, ocorrem em situações nas quais a mobilidade é reconhecida por dispositivos legais, nacionais e internacionais, como um imperativo, dado seu caráter coercitivo. Estes são os refugiados e os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado (doravante solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado), pessoas que deixaram seus países de origem em virtude de conflitos armados, violações de direitos humanos e outras situações de violência, buscando a proteção em outro Estado.

A publicação dedica atenção ao fenômeno do refúgio no Brasil e, portanto, a estes sujeitos, as pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no país. Para tanto, esta edição da publicação *Refúgio em Números* se encontra organizada em três capítulos e, ao final, são apresentadas as últimas considerações. Na primeira seção serão apresentadas as notas metodológicas com a indicação das bases de dados utilizadas, considerando suas possibilidades e limitações. Também serão referenciados os principais marcos conceituais para o refúgio no Brasil, além de um breve panorama do refúgio e do deslocamento forçado no cenário mundial atual. A segunda parte volta-se para a dinâmica do refúgio no Brasil, apresentando informações relevantes sobre o fenômeno na década, conferindo maior visibilidade ao ano de 2019, inclusive no que se refere à gestão dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e os desdobramentos decorrentes da crise venezuelana para o cenário do refúgio no Brasil nos últimos anos. A terceira parte da publicação consiste em uma exploração acerca da presença de refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado de trabalho formal brasileiro. Para tanto, busca-se analisar dados sobre a emissão de carteiras de trabalho para refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, além de compreender suas dinâmicas de ocupação e movimentação no mercado de trabalho formal ao longo da década a fim de iluminar os aspectos socioeconômicos mais significativos que marcaram a inserção das pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado de trabalho formal brasileiro entre os anos de 2011 e 2019. Finalmente, na última seção, são retomados alguns dos principais pontos apresentados ao longo do texto e apresentadas as considerações finais acerca do cenário atual do refúgio no

Brasil.

A nova edição da publicação *Refúgio em Números* tem como objetivo apresentar um panorama do refúgio no Brasil, para o período 2011-2019, atentando para suas dimensões socioeconômicas, demográficas e de gestão dessa importante política humanitária brasileira no campo migratório. Esta edição é a primeira em que o tratamento estatístico e análise dos dados sobre refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado foi realizada pelo Observatório da Migrações Internacionais (OBMigra), a partir das bases de dados que serão detalhadas no próximo item.

1.1 Notas metodológicas e principais conceitos para o refúgio no Brasil

Para elaboração da presente publicação, foram utilizadas as bases de dados sob gestão da Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições Ativas (STI-MAR) e do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), após o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) conferir o tratamento estatístico necessário para validação de consistência e categorização das informações sobre elegibilidade, constantes nos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Ao conjunto de informações organizadas a partir da base de dados do Conare, foram associados dados referentes à inserção laboral dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro. Seguindo a mesma metodologia utilizada por Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2019) estes dados foram extraídos a partir do pareamento das seguintes bases de dados: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)[1]. Como destacam os autores,

(...) após o pareamento entre as bases CTPS, RAIS e CAGED todas as informações provenientes de uma dessas bases passaram a ser extraídas da base pareada. Com isso foi possível, após o pareamento, criar uma nova base de dados, permitindo assim caracterizar os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro, a partir do *status* migratório (p. 90).

Sobre a referência de origem das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas, os dados ora analisados tratam de informações, por vezes combinadas, sobre país de nascimento, nacionalidade, ou país de residência habitual. Nesse sentido, com o intuito de conferir melhor fluidez à análise, a referência ao longo do texto será apenas a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados com uma qualificação de origem eventualmente mais simplificada, se necessário, mas sempre resguardando o sentido e a complexidade da informação.

Entre os principais marcos conceituais e legais, no plano internacional, ressalta-se a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 28 de julho de 1951, primeiro instrumento internacional de proteção aos refugiados, em vigência desde 21 de abril de 1954. Esta normativa apresenta a definição de refugiado que, posteriormente, seria ampliada, no que tange a sua "limitação" temporal e geográfica[2], pelo Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 31 de janeiro

1 Para a identificação das categorias ora analisadas foi apurada a informação do status migratório proveniente da base CTPS e pareada à informação da RAIS. Entretanto, como o pareamento não contemplou a totalidade dos registros, foram comparadas somente as informações que possuíam referência na base CTPS. Em 2019 a totalidade de registros classificados como refugiados/solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado alcançou 22,8 mil e a dos demais imigrantes 72,9 mil, o que totalizou 95,7 mil, correspondendo a 65% dos registros totais daquele ano (147,7 mil).

2 A definição de refugiado da Convenção de 1951 trazia consigo uma limitação temporal (conhecida como "reserva temporal"), que restringia sua aplicação a acontecimentos anteriores a 1951, além de não especificar sua amplitude geográfica, o que permitiu duas interpretações distintas: a de que "os acontecimentos ocorridos antes de 1951" restringiam-se àqueles que tiveram lugar na Europa (o que ficou conhecido como "reserva geográfica") e a de

de 1967 (ACNUR, 2000). Destacam-se ainda a Convenção de 1969 da Organização da Unidade Africana (OUA) e a Declaração de Cartagena de 1984 como marcos regionais relevantes para a temática do refúgio. A primeira, mesmo com os avanços trazidos no Protocolo de 1967, abordou desafios específicos relacionados ao refúgio no continente africano convulsionado pelos movimentos de independência e posteriores disputas políticas internas e, por isso, ampliou a definição de refugiado, além de ter regulamentado questões como a não rejeição na fronteira, entre outras. Por sua vez, a Declaração de Cartagena de 1984, elaborada no contexto dos conflitos armados vivenciados na região nos anos 1970 e 1980, passa a reconhecer a hipótese de refúgio quando decorrente da grave e sistemática violação dos direitos humanos. Dessa forma, o reconhecimento da condição de refugiado foi estendido a pessoas que tenham deixado seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas em decorrência da violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos entre outras circunstâncias que implicassem em grave perturbação da ordem pública (MOREIRA, 2005).

No Brasil, o marco legal que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 é a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Convém salientar o caráter avançado da definição de refugiado contida na Lei nº 9.474, de 1997, inserindo-a nos marcos dos regimes internacional e regional para refugiados ao contemplar em sua definição de refugiado tanto as motivações clássicas de refúgio (oriundas da convenção de 1951) quanto as ampliadas, segundo o marco regional de Cartagena. A positivação dessa definição mais abrangente encontra-se no inciso III de seu artigo 1º, ao reconhecer como refugiado todo indivíduo que "devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país" (BRASIL, 1997). Além da definição abrangente, a lei nacional é considerada inovadora e avançada por ter instituído um órgão colegiado para analisar e julgar os pedidos de refúgio: o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sobre o Conare, destaca-se sua estrutura composta por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública[3], Relações Exteriores, Economia[4], Saúde e Educação, assim como por representantes da Polícia Federal, da sociedade civil[5] e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)[6] (BRASIL,1997, artigo 14). Tendo em vista esta composição, observa-se que o Conare consolida a estrutura "clássica" *tripartite* que, como observa Leão (2003), já estava sendo montada desde meados da década de 1970 no Brasil, reunindo os principais atores envolvidos na temática do refúgio no país: sociedade civil, organizações internacionais e o Estado brasileiro.

De acordo com a Lei nº 9.474, de 1997, uma vez em território nacional, podem solicitar o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil as pessoas que se encontram fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país. Segundo este marco legal, são também refugiadas as pessoas obrigadas a deixar seu país de nacionalidade devido a grave e generalizada violação de direitos humanos.

Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, ou seja, as pessoas que solicitaram

---

que se tratava de acontecimentos que tiveram lugar em qualquer parte do mundo, antes da data fixada (ACNUR, 2000).

3 O Ministério da Justiça e Segurança Pública preside o Comitê, nos termos do art. 14, I.

4 O Ministério da Economia passou a integrar o Conare em substituição ao Ministério do Trabalho, por ter incorporado as atribuições de competência deste último.

5 Os atuais representantes da sociedade civil (titular e suplente, respectivamente) são da Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

6 O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), criado no ano de 1951, é a agência responsável pela proteção internacional dos refugiados, atuando em parceria com os países na busca por soluções para o enfrentamento da problemática do refúgio no cenário mundial. No Conare, o Acnur tem direito a voz, mas não a voto.

ao Estado Brasileiro o reconhecimento da condição de refugiado, mas que ainda não tiveram sua solicitação deliberada pelo Conare, encontram-se em situação migratória regular em todo o território nacional e, portanto, contam tanto com um protocolo comprovando esta condição quanto com o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório[7]. Este protocolo tem validade de um ano, sendo este prazo prorrogável, enquanto durar o processo. Além disso, por meio deste, é possível a obtenção de CPF e de carteira de trabalho. Nesse sentido, ainda que em condição temporária, o documento permite a inserção dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado formal de trabalho.

A legislação brasileira reconhece ainda o direito do refugiado de solicitar a reunião familiar, ou seja, a possibilidade de o refugiado trazer sua família ao Brasil para viver em unidade familiar, viabilizada por meio da concessão de visto temporário para reunião familiar, regulamentados na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Uma vez em território nacional, os efeitos da condição de refugiado poderão se estender aos familiares, desde que cumpridos os requisitos do art. 2º da Lei nº 9.474, de 1997 e da Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018 do Conare.

O ordenamento jurídico pátrio também menciona o instituto do reassentamento, qual seja a transferência de uma pessoa refugiada, cujos direitos fundamentais estão em risco no primeiro país de refúgio, para outro Estado, que aceitou admiti-la como refugiada. Trata-se de uma solução durável e um instrumento de gestão humanitária fundamental para atender às necessidades específicas de determinados grupos de refugiados.

Através da Lei nº 13.445, de 2017, do Decreto nº 9.199, de 21 de novembro de 2017, e da Portaria Interministerial MJ/MESP nº 05, de 27 de fevereiro de 2018, o Estado brasileiro admite ainda o reconhecimento da condição de apátrida e a possibilidade de aquisição da nacionalidade brasileira para as pessoas que não têm nacionalidade reconhecida por nenhum país por diversas razões, tais como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos e conflitos de leis entre países.

Feitas as necessárias considerações conceituais e metodológicas, a próxima seção apresentará uma breve explanação sobre o panorama atual do refúgio e do deslocamento forçado no mundo com base nos dados mais recentes divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, para o ano de 2019.

1.2 Panorama mundial e regional do refúgio e deslocamento forçado

Segundo a última versão do relatório *Global Trends: forced displacement in 2019*[8] (ACNUR, 2020), no final do ano de 2019, havia cerca de 79,5 milhões de deslocados forçados no mundo[9], distribuídos entre: 45,7 milhões de deslocados internos (IDP's)[10], 26 milhões de refugiados – dos quais 20,4 milhões sob o mandato do ACNUR, além de 5,6 milhões de refugiados palestinos que hoje se encontram sob o mandato do UNRWA[11] –, cerca de 4,2 milhões de solicitantes de reconhecimento

7 Instituído pelo Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) está sendo emitido desde 2018 em caráter piloto; sua emissão em larga escala deve ocorrer até o fim de 2020.

8 Tendências Globais – Deslocamento Forçado em 2019 (tradução). Divulgado pelo Acnur no mês de junho de 2020, no âmbito das atividades de celebração do dia mundial do refugiado.

9 O maior número de deslocados forçados desde o início da série histórica, em 1993, quando se passou a considerar as 4 tipologias básicas (refugiados sob mandato do Acnur, refugiados sob mandato do UNRWA, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e deslocados internos sob mandato da Acnur) às quais, a partir de 2018, os venezuelanos deslocados no exterior foram incluídos.

10 No que concerne aos deslocados internos, estes são considerados um grupo distinto dos refugiados por se deslocarem dentro das fronteiras dos seus países de origem, seja por não conseguirem transpor as fronteiras nacionais, seja por não acreditarem que tal decisão contribuirá de fato para sua segurança.

11 United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the New East. Agência da ONU criada

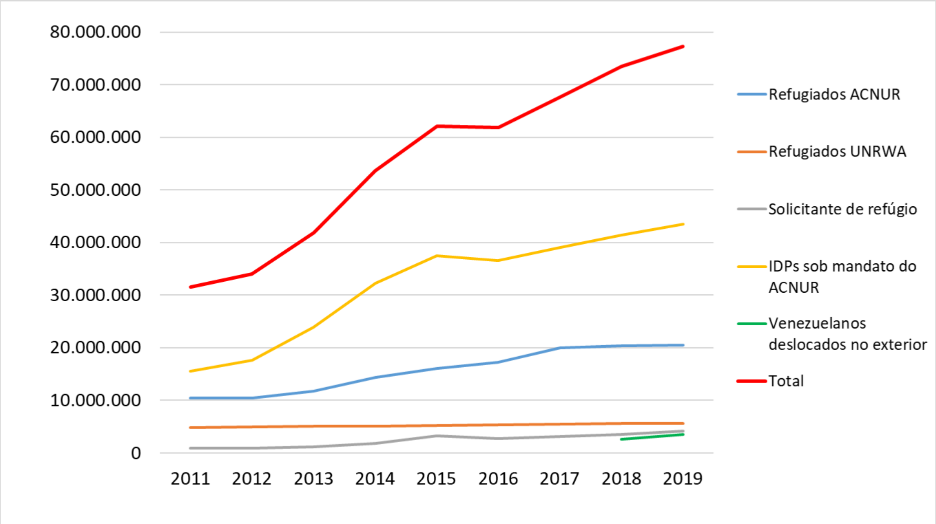
da condição de refugiado e 3,6 milhões de venezuelanos deslocados no exterior (Ver Quadro 1.2.1). Como é possível observar no Gráfico 1.2.1, a atual década tem sido marcada por uma aceleração sem precedentes do deslocamento forçado no mundo. Após um único ponto de estabilidade, entre os anos de 2015 e 2016, todos os anos da série histórica registraram o maior patamar até então verificado para o deslocamento forçado no mundo.

Quadro 1.2.1. Panorama mundial do deslocamento forçado - 2019.

Deslocados forçados no mundo 79,5 milhões de pessoas	
Deslocados Internos (IDP's)	45.7 milhões de pessoas
Refugiados sob o mandato do ACNUR	20.4 milhões de pessoas
Refugiados sob o mandato do UNRWA	5.6 milhões de pessoas
Solicitantes de refúgio	4.2 milhões de pessoas
Venezuelanos deslocados no exterior	3.6 milhões de pessoas

Fonte: elaborado pelo OBMigra a partir dos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2020).

Gráfico 1.2.1. Deslocados forçados por status migratório ou grupo migrante, 2011-2019.



Fonte: elaborado pelo OBMigra a partir dos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2020).

em 1948 para atender especificamente os refugiados palestinos (ACNUR, 2000).

O relatório destaca ainda que, ao se considerar somente os refugiados sob mandato do ACNUR e os venezuelanos deslocados no exterior, cerca de 68% são provenientes de apenas 5 países: República Árabe da Síria (6,6 milhões), Venezuela (3,7 milhões), Afeganistão (2,7 milhões), Sudão do Sul (2,2 milhões) e Myanmar (1,1milhão).

Já os países que acolheram o maior número de refugiados, em 2019, foram: Turquia (3,6 milhões), Colômbia (1,8 milhão), Paquistão (1,4 milhão), Uganda (1,4 milhão) e Alemanha (1,1 milhão) (ACNUR, 2020).

Ao longo da década, todas as regiões de atuação do ACNUR apresentaram aumento no número de refugiados acolhidos. A região de atuação da Europa, que inclui a Turquia, foi aquela que abrigou o maior número de refugiados em 2019, cerca de 6.5 milhões de pessoas refugiadas. Enquanto isso, ao final deste mesmo ano, o continente americano abrigou 592.800 pessoas refugiadas, um montante que chega a cerca de 4.3 milhões de deslocados forçados quando são consideradas as pessoas em situação de refúgio e os venezuelanos deslocados no exterior (ACNUR, 2020).

O cenário do deslocamento forçado nas Américas apresenta-se definitivamente marcado pela crise migratória venezuelana. No final de 2019, segundo dados das Nações Unidas, cerca de 4.5 milhões de venezuelanos encontravam-se em situação de deslocamento internacional forçado, dos quais 93.300 eram refugiados, 794.500 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e cerca de 3.6 milhões encontravam-se deslocados no exterior, localizados, principalmente, na Colômbia, Equador, Peru e Chile (ACNUR, 2020).

O panorama observado para a América Central também merece destaque em função do número crescente de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. No ano de 2019, Honduras (78.100), Guatemala (56.100), El Salvador (54.300) e Nicarágua (52.000), figuraram entre os dez principais países de origem das pessoas que solicitaram refúgio, em 2019.

Por outro lado, neste mesmo ano, seis países do continente posicionaram-se entre as dez nações que receberam o maior número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. São eles: Peru, Estados Unidos, México, Costa Rica, Canadá e, pela primeira vez, o Brasil. O Peru (259.800) e os Estados Unidos (256.200) foram, inclusive, os países que registraram o maior número de novas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, em 2019 (ACNUR, 2020). A dinâmica descrita para as Américas demonstra a relevância dos sistemas de mobilidade intrarregional como um traço marcante da dinâmica do refúgio no continente (MARINUCCI; MILESI, 2006).

A América do Sul aparece ainda com importante destaque no que se refere à presença de deslocados internos. Sobre esse grupo específico de deslocados forçados, enquanto a maior parte se concentra em países do Oriente Médio e Norte da África, as Américas aparecem logo em seguida justamente em razão da presença de um importante quantitativo de deslocados internos na Colômbia, cerca de 8 milhões de pessoas, o maior número de deslocados internos para um país no mundo (ACNUR, 2020).

Após esta breve explanação do panorama atual do refúgio e do deslocamento forçado no mundo, o olhar se volta agora para os dados referentes ao Brasil com o intuito de traçar a realidade do refúgio no país. Para tanto, na próxima seção, a análise recai sobre as informações extraídas a partir da base de dados da Coordenação-Geral do Conare para o período 2011-2019.

2. A DINÂMICA DO REFÚGIO NO BRASIL

Neste capítulo, serão apresentadas informações sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados considerando os status migratórios, país de nacionalidade ou de residência habitual, Unidade da Federação (UF) de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, as decisões do Conare em 2019, assim como o perfil sociodemográfico dos refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, entre outras, que vão nos auxiliar a traçar o perfil do refúgio no Brasil nesta década. Na parte final do capítulo, consta uma seção dedicada a uma exploração mais detalhada da dinâmica do refúgio de venezuelanos no Brasil. Os dados analisados foram extraídos das bases de dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare) e da base de dados STI-MAR da Polícia Federal (PF).

2.1 Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2019

Inicia-se a análise a partir dos dados da Polícia Federal sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado para o ano de 2019. Como é possível observar na tabela a seguir, tabela 2.1.1, no ano de 2019, o Brasil recebeu 82.552 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, o que significa uma variação positiva de 5.635% se comparado ao ano de 2011, primeiro ano da série histórica analisada, quando o país recebeu 1.465 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Trata-se da maior quantidade de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, registrada para um único ano, em toda série histórica desde a regulamentação do estatuto do refúgio pela legislação brasileira.

Já o gráfico 2.1.1. revela que a maior parte das pessoas que solicitaram refúgio no Brasil, em 2019, possuíam a nacionalidade venezuelana, ou tinham na Venezuela o seu país de nascimento. Foram 53.713 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que corresponderam a cerca de 65,0% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado recebidas pelo Brasil naquele ano. Logo em seguida, destaca-se também o número significativo de pessoas de nacionalidade haitiana, ou que tinham no Haiti o seu país de nascimento: 16.610 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, que representaram 20,1% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2019.

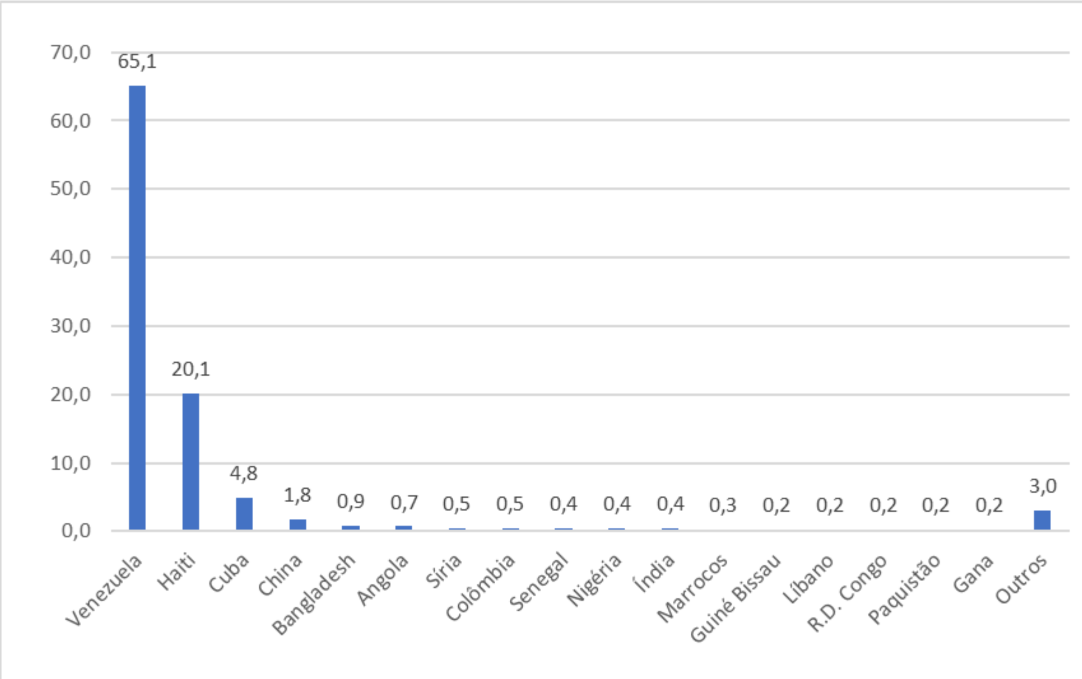
Ressalta-se ainda a diversidade de países de origem de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2019. Nesse ano, o Brasil recebeu solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de pessoas provenientes de 129 países (Ver Mapa 2.1.1).

Tabela 2.1.1. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nascimento, Brasil – 2019.

País de nascimento	2019
Total	**82.552**
Venezuela	53.713
Haiti	16.610
Cuba	3.999
China	1.486
Bangladesh	738
Angola	603
Síria	429
Colômbia	381
Senegal	363
Nigéria	331
Índia	312
Marrocos	229
Guiné Bissau	205
Líbano	196
R.D. Congo	167
Paquistão	165
Gana	155
Outros	2.470

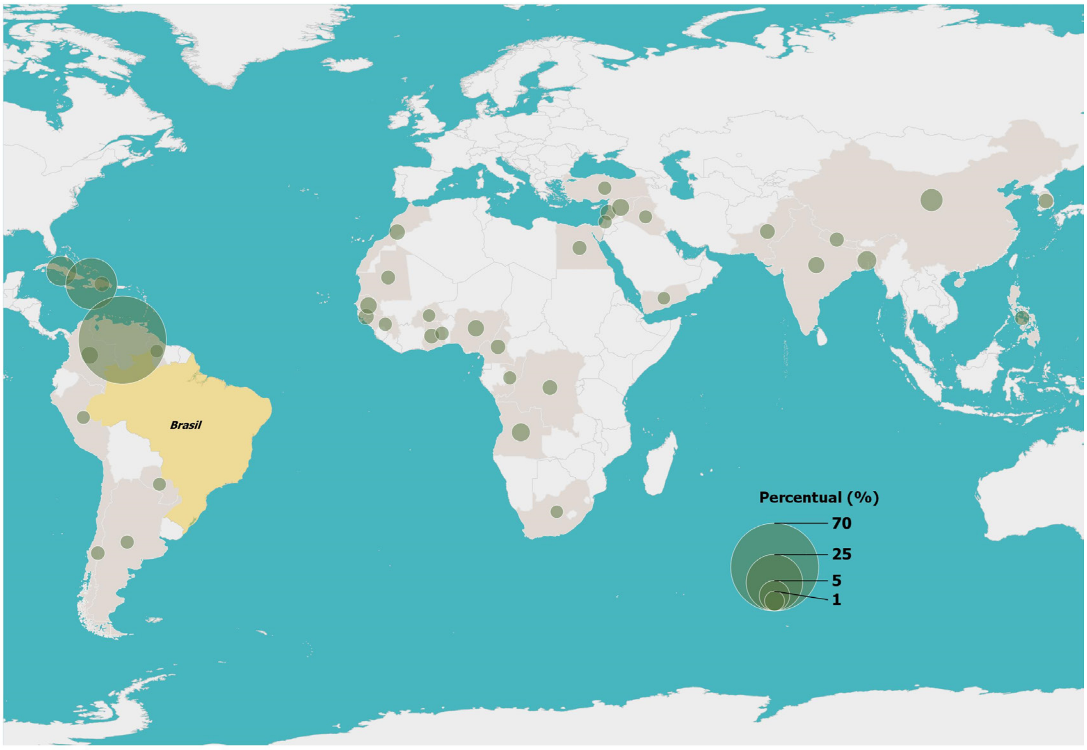
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2019.

Gráfico 2.1.1. Distribuição relativa dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nascimento - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2019.

Mapa 2.1.1. Distribuição relativa dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo país de nacionalidade ou de nascimento - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2019.

A distribuição por nacionalidade e sexo das pessoas que solicitaram refúgio, em 2019 (tabelas 2.1.2 e 2.1.3), mostra que, entre os principais países de nascimento, este grupo era constituído, majoritariamente, por homens, apresentando, contudo, importantes variações nos percentuais de distribuição por sexo entre os diferentes países analisados.

No ano de 2019, os homens corresponderam a 55,2% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto as mulheres representaram 44,8% desse total. Verifica-se entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos a menor variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 51,5% de solicitantes homens para 48,5% de mulheres. Em seguida, aparecem os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos, 52,2% de homens para 47,8% de mulheres, enquanto os cubanos se distribuíram entre 57,3% homens e 42,7% mulheres.

Por outro lado, neste mesmo ano, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado indianos apresentaram a maior variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 98,4% homens para 1,6% mulheres. Na sequência, destacaram-se os solicitantes bengalis, 96,1% homens para 3,9% mulheres, assim como os senegaleses com uma proporção de 93,7% homens para 3,6% mulheres.

Tabela 2.1.2. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nascimento, - Brasil, 2019

Países	Total	Homens	Mulheres	Não Informados
Total	**82.552**	**45.592**	**36.945**	**15**
Venezuela	53.713	27678	26.026	9
Haiti	16.610	9744	6.864	2
Cuba	3.999	2291	1.707	1
China	1.486	929	557	0
Bangladesh	738	709	29	0
Angola	603	315	288	0
Síria	429	294	135	0
Colômbia	381	228	153	0
Senegal	363	340	23	0
Nigéria	331	263	68	0
Índia	312	307	5	0
Marrocos	229	184	45	0
Guiné Bissau	205	156	49	0
Líbano	196	149	47	0
Outros países	2.957	2005	949	3

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2019.

Tabela 2.1.3. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nascimento, - Brasil, 2019.

Países	Homens	Mulheres	Não Informados
Total	**55,23**	**44,75**	**0,02**
Venezuela	51,53	48,45	0,02
Haiti	58,66	41,32	0,01
Cuba	57,29	42,69	0,03
China	62,52	37,48	0,00
Bangladesh	96,07	3,93	0,00
Angola	52,24	47,76	0,00
Síria	68,53	31,47	0,00
Colômbia	59,84	40,16	0,00
Senegal	93,66	6,34	0,00
Nigéria	79,46	20,54	0,00
Índia	98,40	1,60	0,00
Marrocos	80,35	19,65	0,00
Guiné Bissau	76,10	23,90	0,00
Líbano	76,02	23,98	0,00
Outros países	67,81	32,09	0,10

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2019.

Quanto às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare no ano de 2019 a tabela 2.1.4 indica que naquele ano o Comitê analisou 33.453 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, com destaque para o número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos, 28.133 solicitações, que corresponderam a 84,1% do total de solicitações apreciadas pelo Comitê em 2019. Logo em seguida, destacam-se as solicitações de senegaleses (2,0%), cubanos (1,6%), angolanos (1,4%), sírios (1,4%), da República Democrática do Congo (1,1%) e, finalmente, os haitianos (0,9%) (Ver Gráfico 2.1.2 e Mapa 2.1.2).

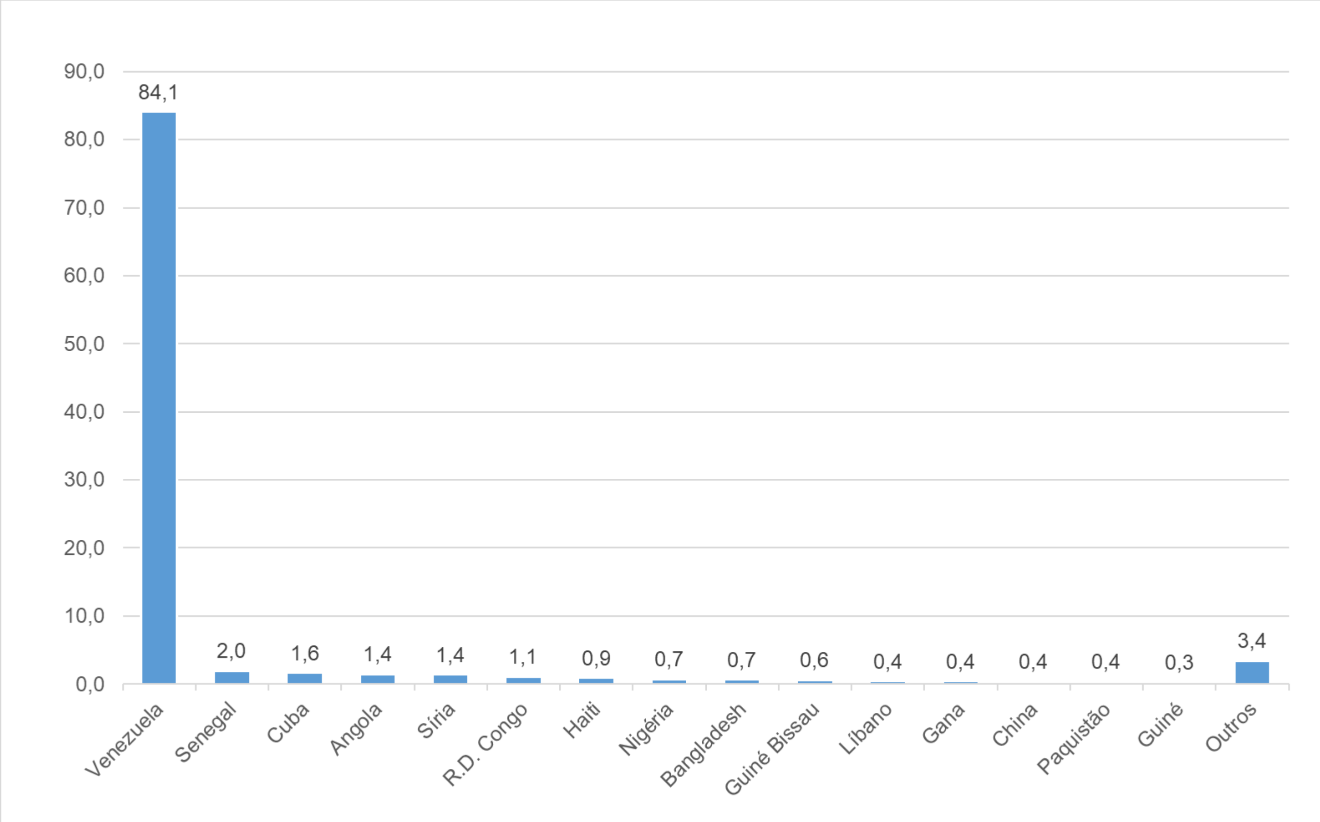
O Mapa 2.1.2 chama atenção, ainda, para a diversidade de países de origem, ou de residência habitual de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram as suas solicitações apreciadas pelo Conare, em 2019. Essas pessoas eram provenientes de 98 diferentes países, evidenciando um considerável espalhamento geográfico do grupo analisado.

Tabela 2.1.4. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2019.

País	Número de solicitantes
Total	**33.453**
Venezuela	28.133
Senegal	665
Cuba	548
Angola	484
Síria	479
R.D. Congo	379
Haiti	301
Nigéria	245
Bangladesh	220
Guiné Bissau	215
Líbano	145
Gana	140
China	130
Paquistão	121
Guiné	101
Outros	1.147

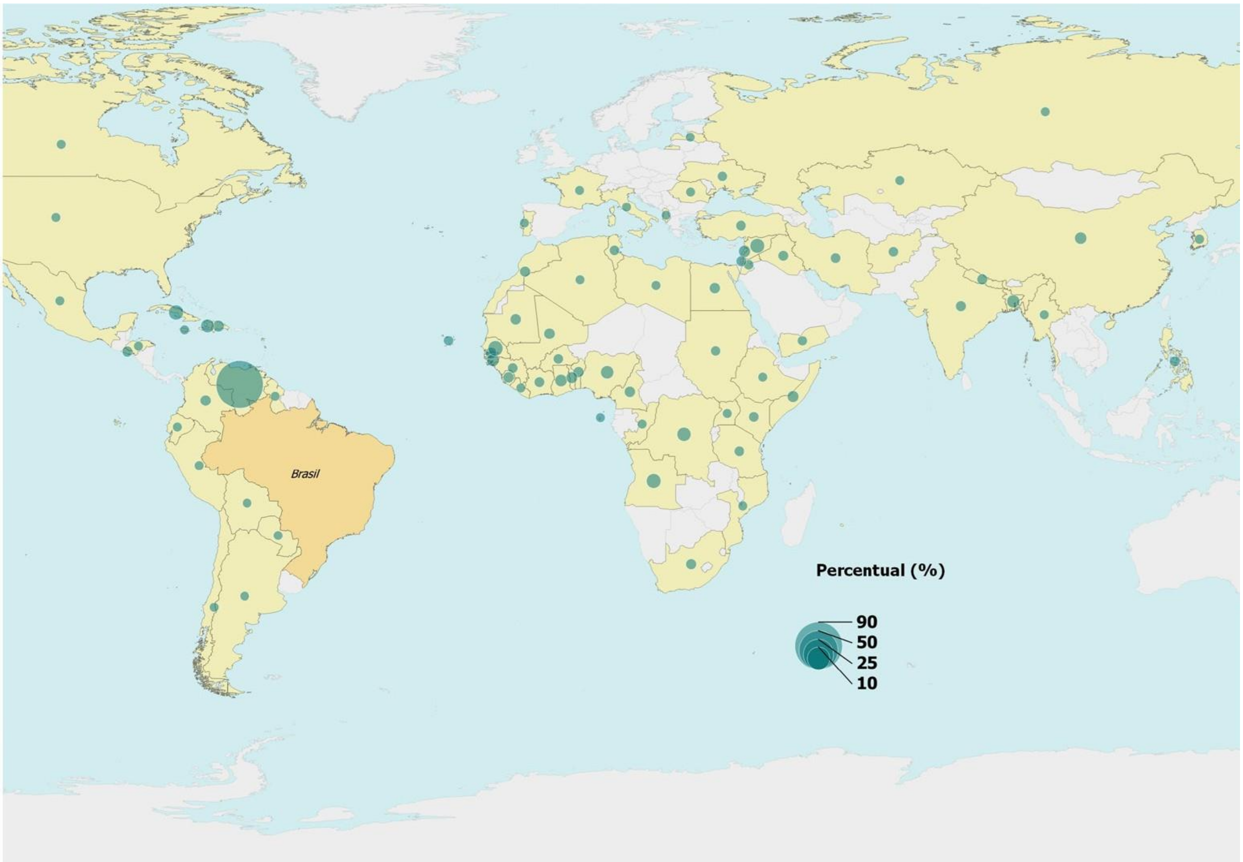
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.1.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2019.

Mapa 2.1.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual – 2019.



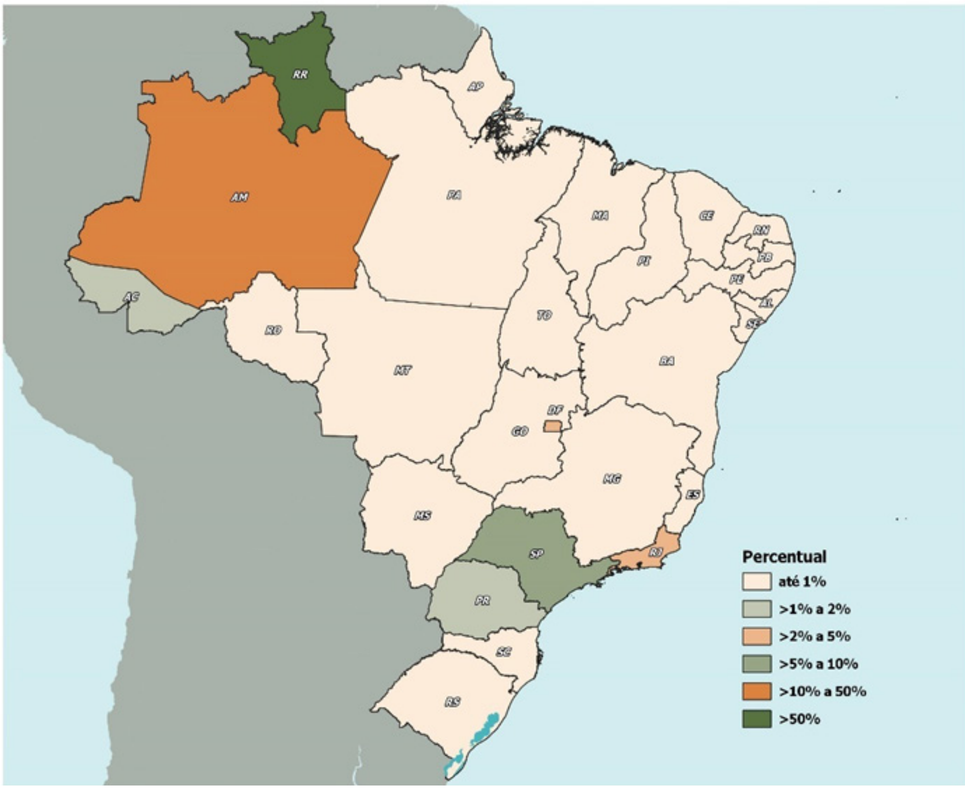
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados(CG-CONARE/MJSP), 2019.

Quando se analisa as UFs de registro das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare, em 2019, reitera-se a relevância da região Norte para a dinâmica atual do refúgio no Brasil. No ano de 2019, 81,74% das solicitações apreciadas pelo Conare foram registradas nas UFs que compõem esta região. Estes solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham como origem, principalmente, a Venezuela (26.599), o Senegal (392), Cuba (130), e Haiti (73).

Entre as UFs que compõem a Região Norte, Roraima foi aquela que concentrou o maior volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare, em 2019, 56,72%, seguida por Amazonas, 23,38%. As pessoas venezuelanas que solicitaram refúgio nestas duas UFs (26.541) representavam 79,33% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado analisadas pelo Conare, em 2019.

Entre as demais UFs, o destaque foi São Paulo, com 8,50% das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare, em 2019. No caso de São Paulo, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham como origem, principalmente, a Venezuela (441), Angola (339), Síria (243), Nigéria (210), e a República Democrática do Congo (187), o que revela padrões de distribuição, escala, e, aparentemente, rotas, substancialmente distintos entre diferentes pontos do território brasileiro.

Mapa 2.1.3. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo UF de solicitação – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Apresentado o panorama das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2019, assim com o perfil das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare neste mesmo ano, a próxima seção será dedicada a uma exploração das decisões do Comitê acerca dos processos analisados no ano de 2019.

2.2 Decisões do Conare em 2019

Conforme apresentado na seção anterior, em 2019, o Conare apreciou um total de 33.453 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. As datas de abertura dos processos de solicitação analisados no ano de 2019 remontam a toda última década, com maior representatividade dos processos iniciados no ano de 2018 (14.128) e no próprio ano de 2019 (10.865). Estes dados decorrem, em grande medida, do reconhecimento por parte do Conare, em junho de 2019, do cenário de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela[12], o que permitiu a análise e decisão em bloco[13] de um conjunto significativo de processos de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado oriundos deste país.

A partir da tabela 2.2.1 e do gráfico 2.2.1, verifica-se que, no ano de 2019, o Conare decidiu pelo deferimento em 21.304 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Ou seja, os processos deferidos representaram 63,7% das decisões do Conare no ano de 2019. Neste mesmo ano, o Comitê decidiu pela extinção de 8.584 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (25,7%), assim como pelo arquivamento de 2.685 dessas solicitações (8,0%). As decisões de indeferimento, por sua vez, ocorreram em 585 casos, o que significa 1,7% das decisões do Conare no ano de 2019. Quanto às decisões de extensão dos efeitos da condição de refugiado[14], no ano de 2019 o Conare deferiu 211 processos, o que significa que, naquele ano, o Comitê reconheceu um total de 21.515[15] pessoas refugiadas no Brasil.

12 Nota Técnica Nº3/2019.

13 Autorizada pela Resolução Normativa Nº29, de 14 de junho de 2019, o procedimento de decisão em bloco foi possível através do cruzamento de bases de dados atendendo aos seguintes critérios explicitados na Nota Técnica Nº 12/2019: existência de documentação venezuelana, a fim de comprovar a nacionalidade; maioridade civil; solicitantes cujo último registro migratório fosse de entrada no país; e inexistência de óbices contra si.

14 Procedimento que garante que os efeitos da condição de refugiado sejam estendidos a certos membros da família do refugiado, desde que se encontrem em território nacional. Segundo o artigo 2º da Lei nº 9.474/1997, os efeitos da condição de refugiado poderão ser estendidos ao cônjuge, aos ascendentes e aos descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

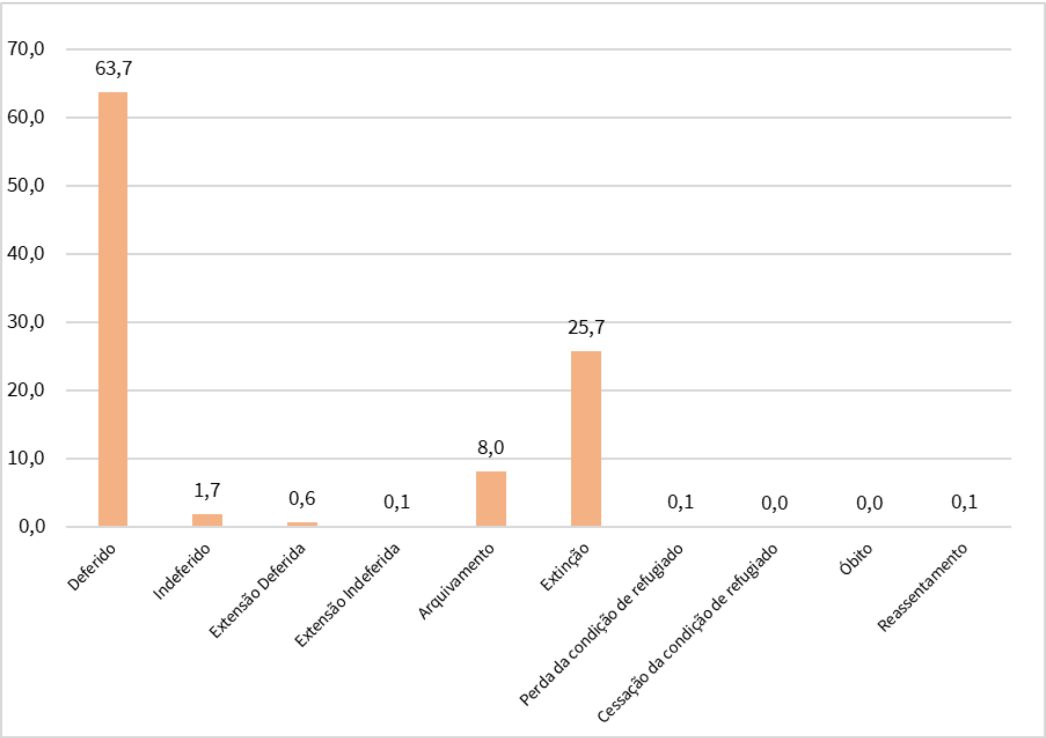
15 Total que corresponde à soma de deferimentos, no ano de 2019, tanto de solicitações principais, quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado.

Tabela 2.2.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, segundo tipo de decisão, Brasil - 2019.

Tipo de decisão	Número de processos
Total	**33.453**
Deferido	21.304
Indeferido	585
Extensão Deferida	211
Extensão Indeferida	19
Arquivamento	2.685
Extinção	8.584
Perda da condição de refugiado	33
Cessação da condição de refugiado	3
Óbito	1
Reassentamento	28

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.2.1. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, segundo tipo de decisão, Brasil - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Na tabela 2.2.2, a seguir, é possível observar que as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas venezuelanas corresponderam a um total de 20.902 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos pelo Conare, em 2019. Esse grupo de pessoas representou, portanto, 98,1% das decisões de deferimento de refúgio no ano de 2019, um predomínio que se justifica pela decisão do Conare de reconhecer a situação de "grave e generalizada violação de direitos humanos" na Venezuela com fundamento no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997 (Ver mapa 2.2.1).

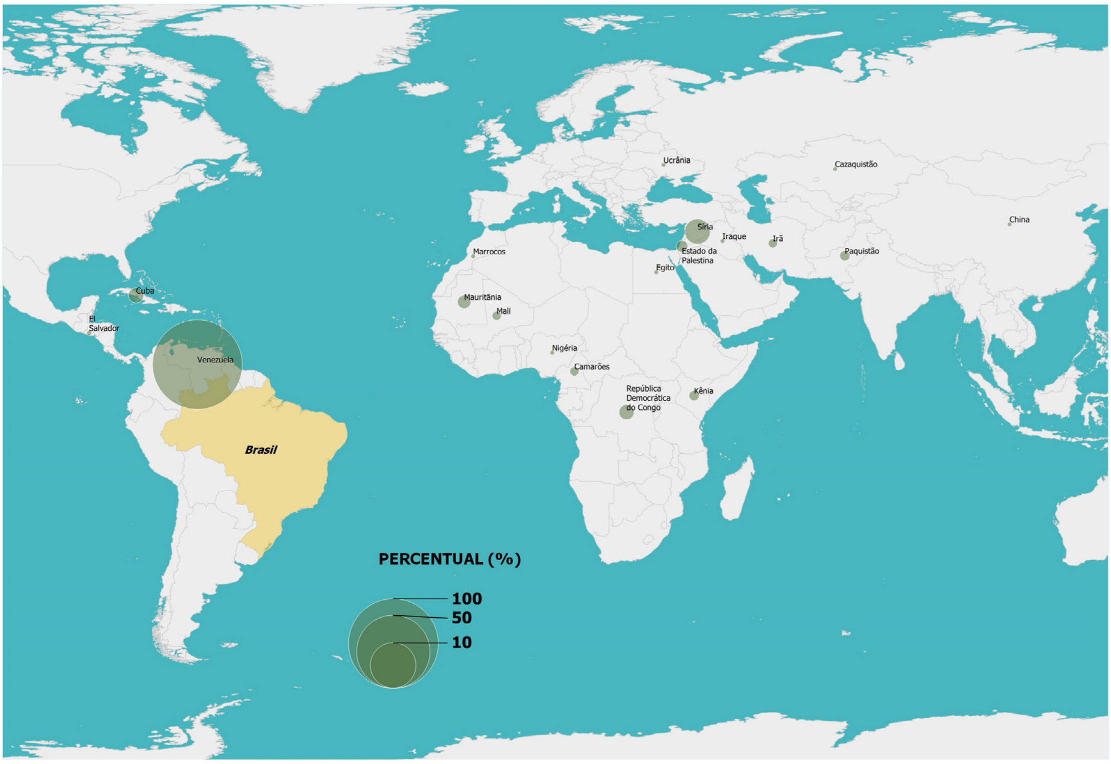
O mapa 2.1.1 revela, ainda, a diversidade de origem de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos deferidos pelo Conare, em 2019. Naquele ano, foram observados 28 diferentes países de nacionalidade, ou de residência habitual, entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos deferidos pelo Conare.

Tabela 2.2.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.

País	Número de processos
Total	**21.304**
Venezuela	20.902
Síria	255
Cuba	35
R.D. congo	31
Mauritânia	19
Estado da Palestina	10
Quênia	7
Paquistão	6
Camarões	4
Irã	4
Mali	4
Outros	27

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Mapa 2.2.1. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

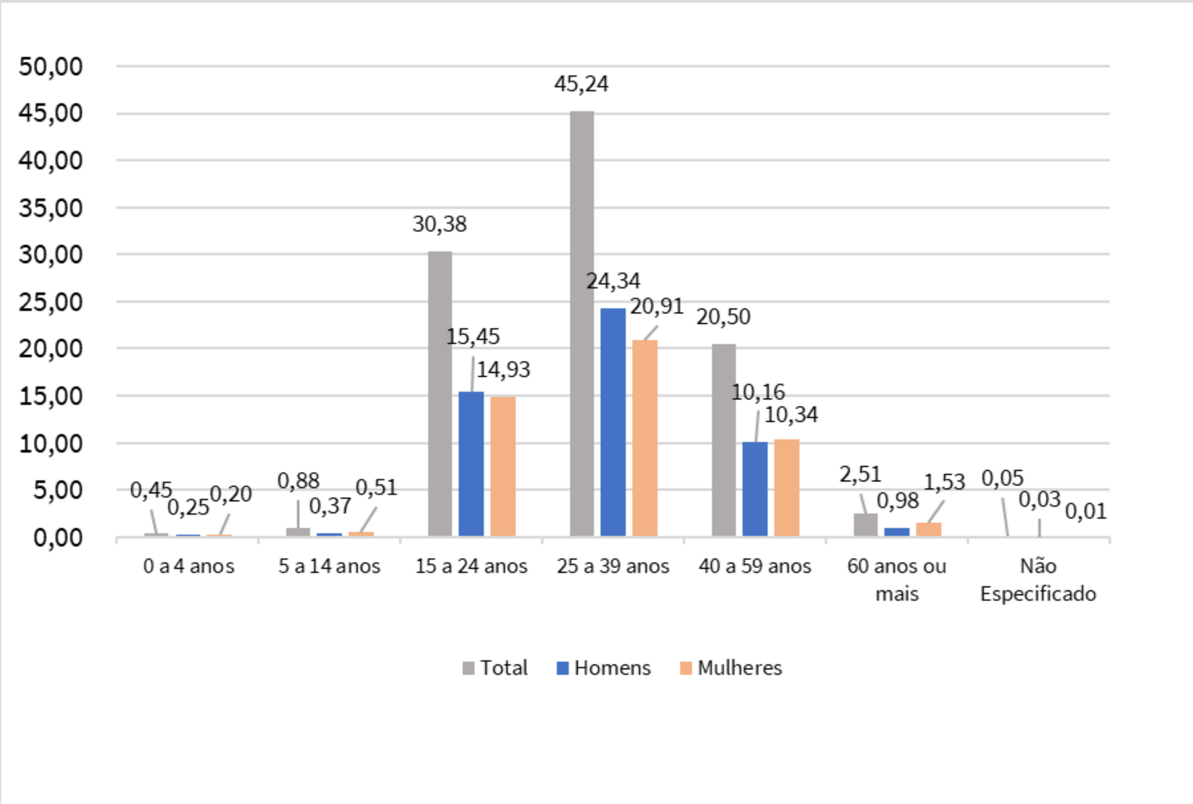
A análise por sexo e grupos de idade das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare, em 2019 (tabela 2.2.3 e gráfico 2.2.2), mostra certa paridade entre o número de homens e mulheres reconhecidos como refugiados pelo Comitê. No ano de 2019, os homens corresponderam a 51,6% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas, enquanto as mulheres representaram 48,4% desse total. Verifica-se, ainda, o mesmo padrão de distribuição, por grupos de idade, dos homens e mulheres reconhecidos como refugiados, no ano de 2019: ambos os grupos encontraram-se, predominantemente, 45,4%, na faixa de 25 a 39 anos de idade, com tendência de rarefação em direção aos grupos de idade extremos. O número de refugiados reconhecidos com idade entre 15 e menos de 60 anos representou 96,1% do total de refugiados reconhecidos pelo Conare, em 2019.

Tabela 2.2.3. Número de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2019.

Grupos de dade	Refugiados reconhecidos		
	Total	Sexo	
		Homens	Mulheres
Total	**21.515**	**11.094**	**10.421**
0 a 4 anos	96	53	43
5 a 14 anos	190	80	110
15 a 24 anos	6.536	3.323	3.213
25 a 39 anos	9.734	5.236	4.498
40 a 59 anos	4.410	2.185	2.225
60 anos ou mais	539	210	329
Não Especificado	10	7	3

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.2.2. Proporção de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

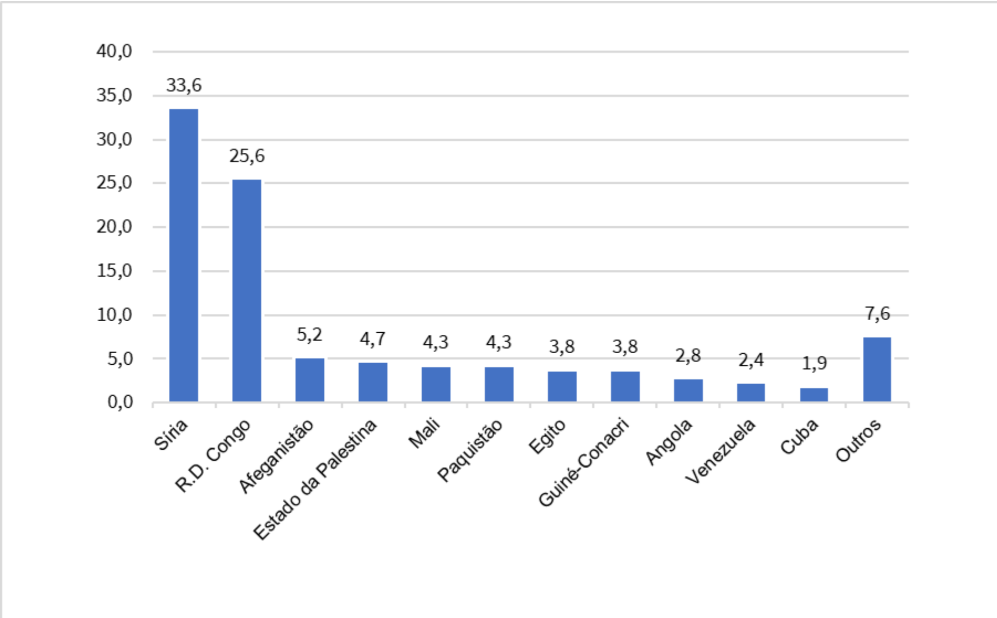
Entre aqueles para os quais foram estendidos os efeitos da condição de refugiado em 2019, a tabela 2.2.4 e o gráfico 2.2.3 revelam que a maior parte dessas pessoas era de origem síria (33,6%), seguidas pelos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado da República Democrática do Congo (25,6%). Destaca-se, ademais, a incidência predominante – 94,8% – de pessoas que tinham como país de origem nações que não estão localizadas nas Américas, o que indica diferentes padrões de mobilidade forçada, associada ao refúgio, para sistemas intrarregionais e extrarregionais.

Tabela 2.2.4. Número de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.

País	Número de pessoas
Total	**211**
Síria	71
R.D. Congo	54
Afeganistão	11
Estado da Palestina	10
Mali	9
Paquistão	9
Egito	8
Guiné-Conacri	8
Angola	6
Venezuela	5
Cuba	4
Outros	16

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.2.3. Distribuição relativa de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

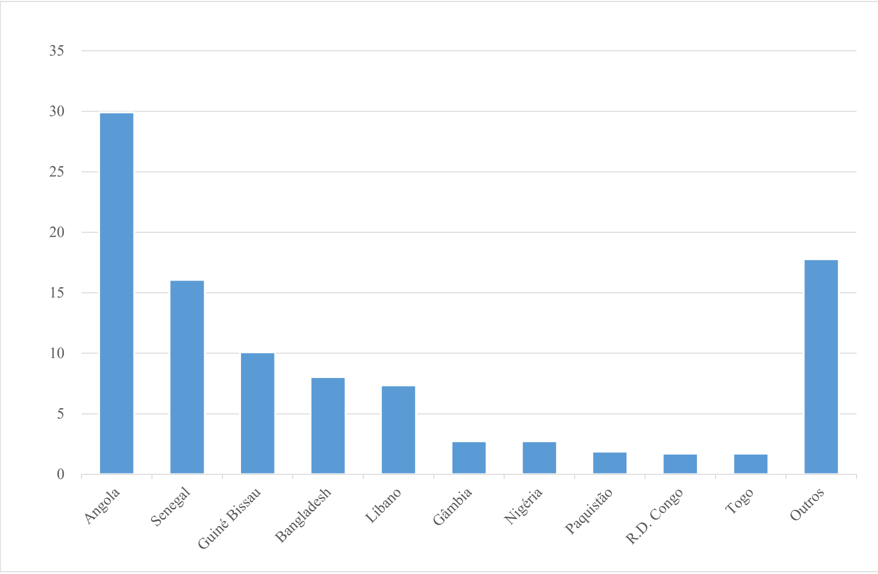
A partir da análise do número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos pelo Conare, em 2019, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual, observa-se, primeiramente, que estes processos se originaram de 45 diferentes países. A exemplo do que foi verificado para os casos dos processos de extensão dos efeitos da condição de refugiado deferidos pelo Conare, a maior parte dos pedidos indeferidos pelo Conare, em 2019, também envolveram solicitantes não oriundos das Américas (96,7%). Os solicitantes oriundos do continente africano corresponderam ao maior grupo de processos indeferidos pelo Conare (76,1%). Entre estes, destacam-se os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos, com 175 processos indeferidos, ou 29,9% do total de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos pelo Conare, em 2019 (Ver Tabela 2.2.5 e Gráfico 2.2.4).

Tabela 2.2.5. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.

País	Número de pessoas
Total	**585**
ANGOLA	175
SENEGAL	94
GUINÉ BISSAU	59
BANGLADESH	47
LÍBANO	43
GÂMBIA	16
NIGÉRIA	16
PAQUISTÃO	11
R.D. CONGO	10
TOGO	10
Outros	104

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.2.4. Distribuição relativa de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

A tabela 2.2.6 e o gráfico 2.2.5 apresentam o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos[16] pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, em 2019, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual. Entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos extintos, em 2019, os venezuelanos representavam o grupo mais significativo: 63,9% dos processos extintos naquele ano. As pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado cubanas e senegalesas também se destacaram, representando, à época, respectivamente, 5,2% e 4,8% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos extintos, no ano de 2019.

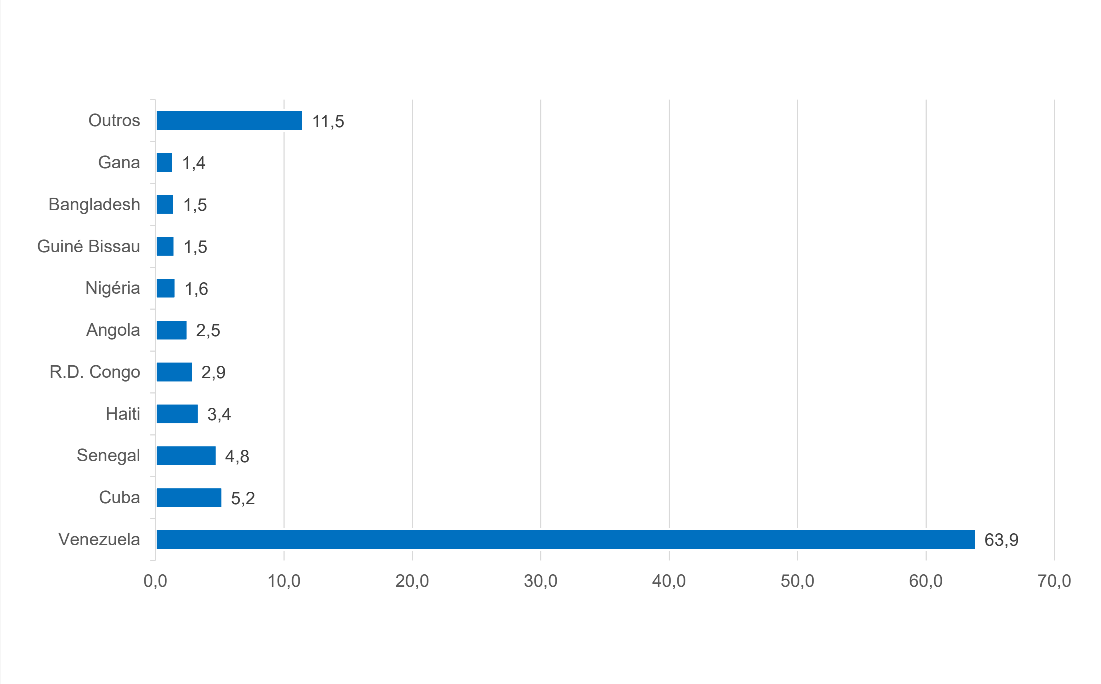
Tabela 2.2.6. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.

País	Número de processos
Total	**8.584**
Venezuela	5.485
Cuba	447
Senegal	409
Haiti	289
República Democrática Do Congo	250
Angola	214
Nigéria	134
Guiné Bissau	127
Bangladesh	125
Gana	117
Outros	987

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

16 A Resolução Normativa nº 18 de 30 de abril de 2014, em seu artigo 6º A, alterado pela Resolução Normativa nº 26 de 26 de março de 2018, elenca as seguintes condições de extinção da solicitação de refúgio pelo Conare (sem resolução de mérito) quando o solicitante: "I - falecer; II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos; III - naturalizar-se brasileiro; IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; e V - apresentar pedido de desistência, conforme formulário próprio"

Gráfico 2.2.5. Distribuição relativa de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

A tabela 2.2.7 apresenta o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados[17] pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, em 2019, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual. Entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos arquivados, no ano de 2019, os venezuelanos, representavam o maior grupo, com 1.739 arquivamentos. Os senegaleses também ganharam destaque, no ano de 2019, com 161 processos arquivados. O mapa 2.2.2 apresenta a distribuição espacial dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, em 2019, com destaque, mais uma vez, para a influência da crise migratória venezuelana para o resultado apurado, assim como o envolvimento de, praticamente, toda África Ocidental nos processos de mobilidade humana que se desdobraram nas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que foram apreciadas pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, no ano de 2019.

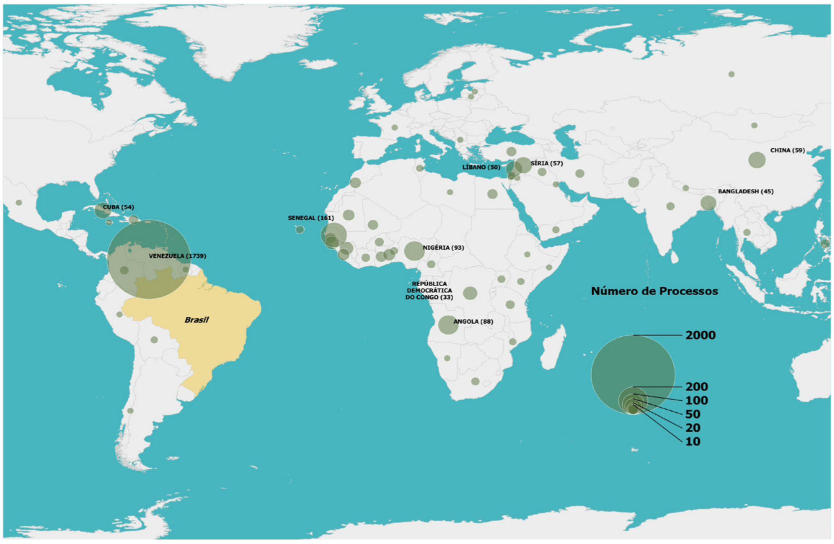
17 A Resolução Normativa do Conare Nº 23, de 30 de setembro de 2016, alterada pelo Resolução Normativa do Conare Nº 28, de 20 de dezembro de 2018, elenca as seguintes condições para o arquivamento do processo de solicitação de refúgio: não renovação do protocolo, após seis meses do vencimento (salvo motivo de força maior devidamente comprovado), sair do território nacional sem previamente comunicar ao CONARE, permanecer fora do território nacional por mais de noventa dias pelo período de um ano (ainda que realize comunicação de viagem ao Conare).

Tabela 2.2.7. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.

País	Número de processos
Total	**2.685**
Venezuela	1.739
Senegal	161
Nigéria	93
Angola	88
China	59
Síria	57
Cuba	54
Líbano	50
Bangladesh	45
R.D. congo	33
Guiné	29
Guiné Bissau	29
Serra leoa	19
Togo	19
Mauritânia	17
Marrocos	15
Gana	14
Paquistão	14
Egito	11
Gâmbia	11
Mali	11
Outros	117

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Mapa 2.2.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Apresentado um quadro detalhado sobre as decisões tomadas pelo Conare no ano de 2019, a próxima seção será dedicada a uma exploração do cenário do refúgio no Brasil, na atual década.

2.3 Refúgio no Brasil na década

A análise dos dados sobre o refúgio no Brasil, ao longo da atual década, mostra-se significativamente reveladora das profundas transformações experimentadas pela dinâmica do refúgio no país no período 2011-2019.

Primeiramente, destaca-se o importante aumento do número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas pela Polícia Federal ao longo da série histórica analisada, 2011-2019, com destaque para os últimos três anos, quando o número de solicitações cresceu constantemente, após uma oscilação negativa verificada no ano de 2016. Entre os anos de 2017 e 2019, renovou-se seguidamente o pico de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registrado para a série histórica até então, alcançando, finalmente, o maior volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, no ano de 2019, quando 82.552 pessoas solicitaram refúgio ao Brasil (Ver tabela 2.3.1 e Gráfico 2.3.1).

As tabelas 2.3.1, 2.3.2 e o gráfico 2.3.1 revelam, ainda, que as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanas e haitianas foram aquelas que mais se destacaram ao longo da série histórica analisada. Enquanto os haitianos, entre os anos de 2011 e 2015, apareceram como o principal grupo de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, a partir de 2016 os venezuelanos assumiram essa posição, registrando seu pico histórico no ano de 2018, com 61.391 solicitantes venezuelanos, ou 76,9% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas em 2018.

Cabe destacar que, mesmo deixando de representar o principal grupo de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil (desde 2016), os haitianos registraram o seu próprio pico de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no último ano da série histórica, em 2019, quando 16.610 pessoas solicitaram refúgio ao Brasil. Estas solicitações corresponderam a 20,1% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no Brasil em 2019, enquanto neste mesmo ano os solicitantes venezuelanos representaram 65,1% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no Brasil.

Sendo assim, quando analisadas em conjunto, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanas e haitianas representaram 85,2% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no Brasil, no ano de 2019. Representatividade pouco inferior àquela alcançada no ano de 2018, quando estes grupos de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, em conjunto, representaram 85,7% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no Brasil.

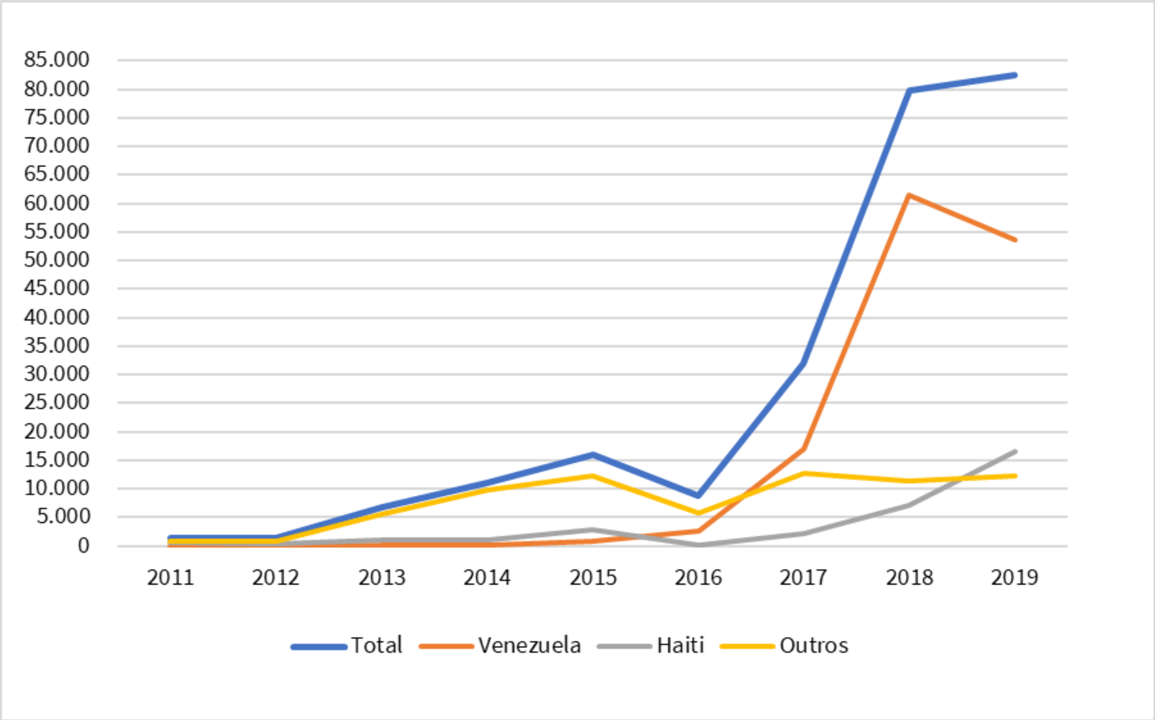
Tabela 2.3.1. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual (*) - Brasil, 2011-2019.

Principais países	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	**1.465**	**1.345**	**6.810**	**11.069**	**15.906**	**8.719**	**32.009**	**79.831**	**82.552**
Venezuela	3	1	49	191	717	2.601	16.999	61.391	53.713
Haiti	559	470	1.112	991	2.815	243	2.253	7.020	16.610
Outros	903	874	5.649	9.887	12.374	5.875	12.757	11.420	12.229

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2019.

Gráfico 2.3.1. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo ano, Brasil, 2011 – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2019.

Tabela 2.3.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual (*) - Brasil, 2011-2019.

Principais países	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**
Venezuela	0	0	1	2	5	30	53	77	65
Haiti	38	35	16	9	18	3	7	9	20
Outros	62	65	83	89	78	67	40	14	15

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2019.

Quanto a distribuição por nacionalidade e sexo (tabelas 2.3.3 e 2.3.4), observa-se que, entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, a exemplo do que se verificou para o ano de 2019, predominaram as pessoas do sexo masculino solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no período 2011-2019.

Entre os anos de 2011 e 2019, os homens corresponderam a 62,0% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto as mulheres representaram 37,5% desse total[18]. Verifica-se entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos a menor variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 54,5% homens para 44,4% mulheres[19]. Em seguida, aparecem os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos que se distribuíram entre 55,1% homens e 44,9% mulheres.

Por outro lado, ao longo da década, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis apresentaram a maior variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 97,6% homens para 1,5% mulheres[20]. Na sequência, destacaram-se os solicitantes senegaleses, 97,5% homens para 2,0% mulheres[21], assim como os indianos com uma proporção de 95,3% homens para 3,9% mulheres[22].

18 No período 2011-2019 foram observadas 1.155 pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estes solicitantes corresponderam a 0,5% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no período analisado.

19 No período 2011-2019 foram observados 56 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 1,1% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos no período analisado.

20 No período 2011-2019 foram observados 45 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 0,8% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis no período analisado.

21 No período 2011-2019 foram observados 39 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado senegaleses sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 0,4% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado senegaleses no período analisado.

22 No período 2011-2019 foram observados 8 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado indianos sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 0,8% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado indianos no período analisado.

Tabela 2.3.3. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nascimento (*), - Brasil, 2011-2019.

Países	Total	Homens	Mulheres	Não Informados
Total	**239.706**	**148.699**	**89.852**	**1.155**
Venezuela	135.665	74.692	60.916	57
Haiti	32.073	19.737	12.186	150
Cuba	10.203	6.363	3.817	23
China	4.869	2.970	1.898	1
Bangladesh	5.439	5.311	83	45
Angola	4.888	2.663	2.169	56
Síria	4.863	3.417	1.378	68
Colômbia	1.675	1.044	549	82
Senegal	8.760	8.544	177	39
Nigéria	3.134	2.769	328	37
Índia	1.000	953	39	8
Marrocos	736	616	113	7
Guiné Bissau	1.810	1.425	341	44
Líbano	1.770	1.442	317	11
Outros países	22.821	16.753	5.541	527

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2019.

Tabela 2.3.4. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nascimento (*),- Brasil, 2011-2019.

Países	Homens	Mulheres	Não Informados
Total	**62,03**	**37,48**	**0,48**
Venezuela	55,06	44,90	0,04
Haiti	61,54	37,99	0,47
Cuba	62,36	37,41	0,23
China	61,00	38,98	0,02
Bangladesh	97,65	1,53	0,83
Angola	54,48	44,37	1,15
Síria	70,27	28,34	1,40
Colômbia	62,33	32,78	4,90
Senegal	97,53	2,02	0,45
Nigéria	88,35	10,47	1,18
Índia	95,30	3,90	0,80
Marrocos	83,70	15,35	0,95
Guiné Bissau	78,73	18,84	2,43
Líbano	81,47	17,91	0,62
Outros países	73,41	24,28	2,31

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

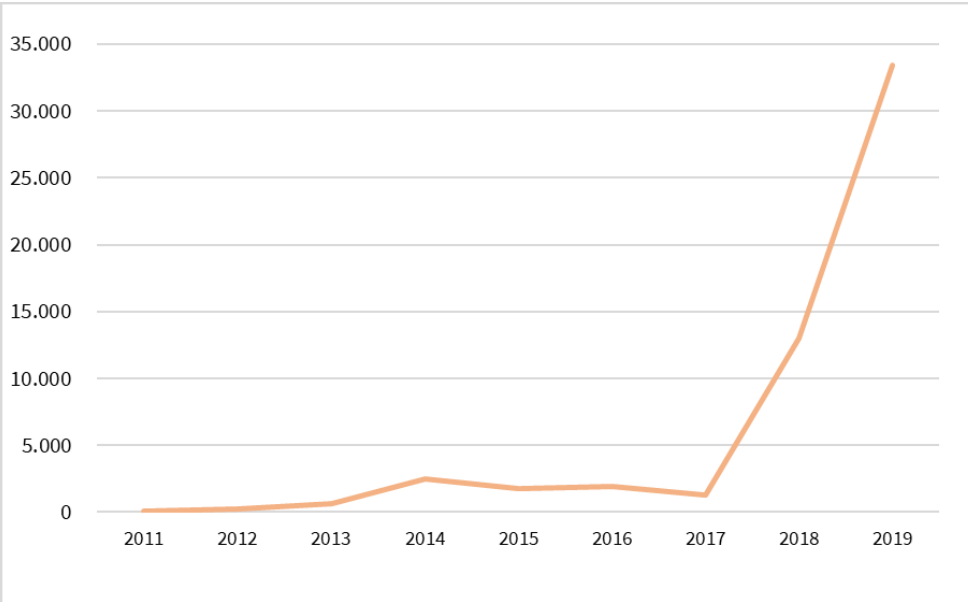
(*) Foi utilizada a variável “nacionalidade” de 2011 a 2015 e “país de nascimento” de 2016 a 2019.Dando seguimento, a análise da tabela 2.3.5 e do gráfico 2.3.2, quantificam a maneira pela qual o volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado analisadas pelo Conare cresceu substancialmente ao longo da série histórica analisada, oscilando em patamar significativo[23] entre os anos de 2015 e 2017 para, a partir de 2018, apresentar um crescimento muito acelerado, que alcança o seu pico histórico justamente no último ano da série analisada, 2019, quando o Conare analisou 33.453 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Tabela 2.3.5. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo ano, Brasil, 2011 – 2019.

Ano	Número de solicitações
Total	**54.900**
2011	107
2012	208
2013	643
2014	2.473
2015	1.742
2016	1.956
2017	1.304
2018	13.014
2019	33.453

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.3.2. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo ano, Brasil, 2011 – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

23 Quando comparado ao volume de solicitações registradas no início da série histórica, em 2011.

Na sequência (tabela 2.3.6 e gráfico 2.3.3), é possível observar a evolução do número de refugiados reconhecidos pelo Conare, por ano, para o período 2011 a 2019. Nota-se que, entre os anos de 2011 e 2014, o número de refugiados reconhecidos pelo Conare evolui de forma constante até atingir a marca de 2.308 pessoas reconhecidas como refugiadas, no ano de 2014. A partir de 2015, o número de pessoas reconhecidas como refugiadas passou a declinar até o ano de 2017, quando o Conare reconheceu 585 pessoas refugiadas no Brasil. No ano seguinte, 2018, o número de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare voltou a apresentar tendência de crescimento, atingindo, em 2019, o pico da série histórica analisada, quando o Conare reconheceu 21.515 pessoas como refugiadas no Brasil.

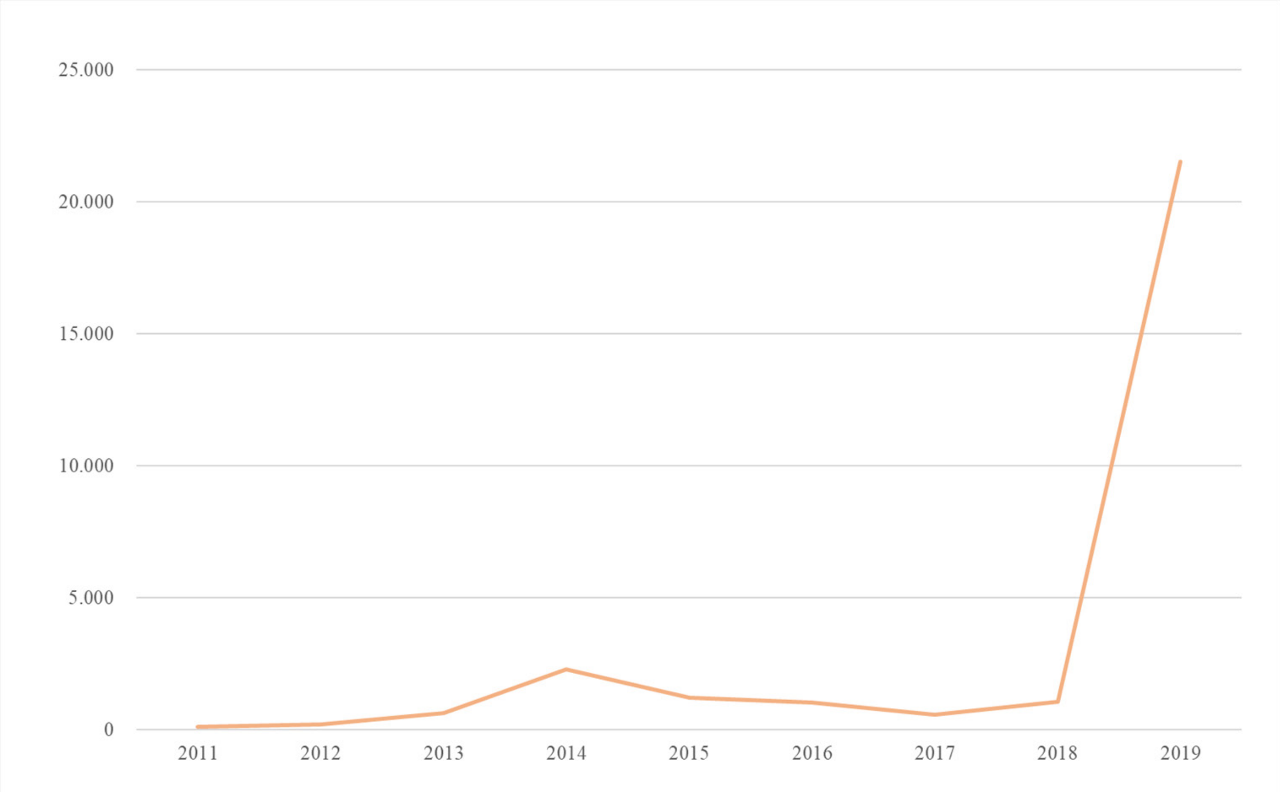
Destaca-se ainda que, no período analisado, o total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare foi de 28.702, as quais somadas ao estoque de pessoas reconhecidas como refugiadas até o ano de 2010 (3.264 refugiados), totalizaram 31.966 pessoas refugiadas desde a criação do Comitê, no ano de 1997.

Tabela 2.3.6. Número de refugiados reconhecidos, segundo ano, Brasil, 2011-2019.

Ano	Número de reconhecimentos
Total	**28.702**
2011	107
2012	208
2013	642
2014	2.308
2015	1.225
2016	1.027
2017	586
2018	1.084
2019	21.515

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.3.3. Número de refugiados reconhecidos, segundo ano, Brasil, 2011 -2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

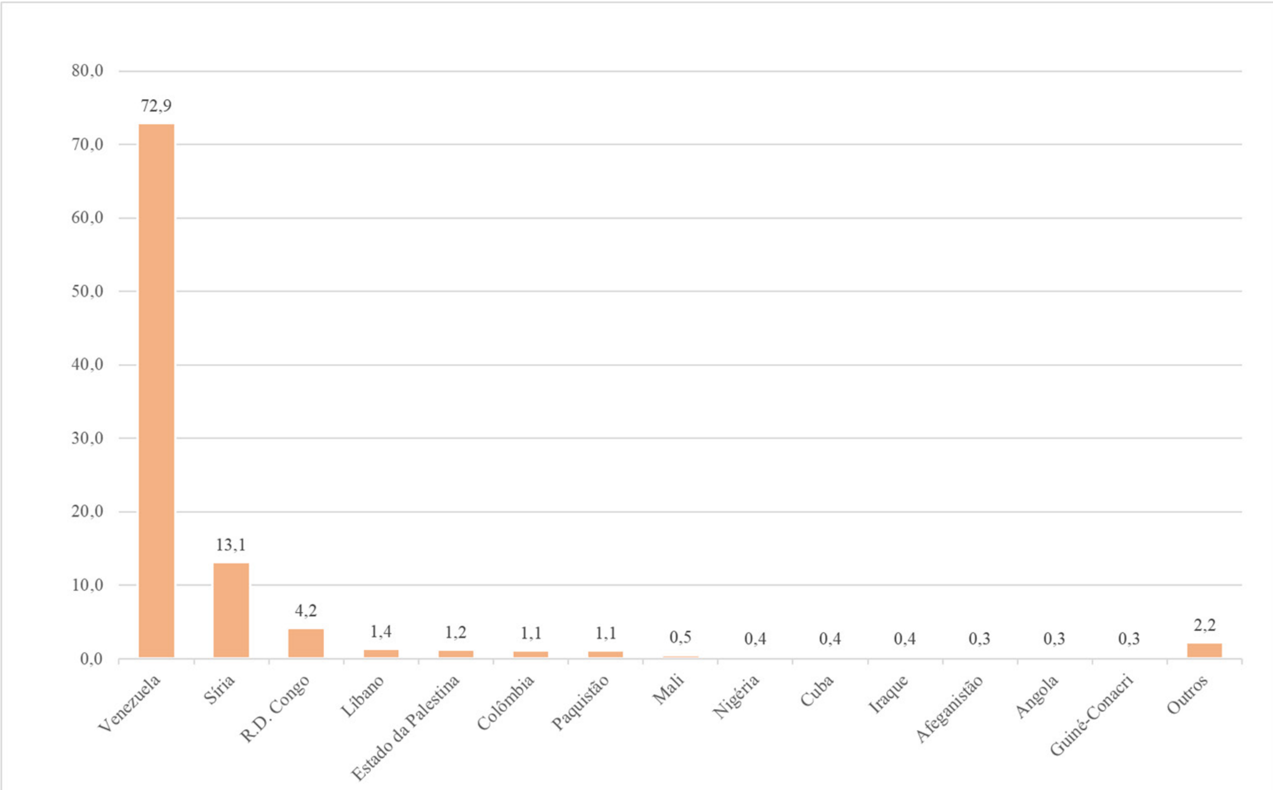
A análise da diversidade de origem das pessoas reconhecidas como refugiadas no período de 2011 a 2019 aponta 74 diferentes países, com destaque para as pessoas refugiadas venezuelanas que, ao final da série histórica analisada (2011-2019), representam o maior grupo de refugiados reconhecidos pelo Conare: 20.935 pessoas refugiadas, ou seja, 72,9% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Comitê neste período. Já os sírios conformaram 13,1% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare no período em tela. Destaque, ademais, para as pessoas reconhecidas como refugiadas da República Democrática do Congo: estas representaram 4,2% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas ao longo da série histórica analisada (Ver tabela 2.3.7 e gráfico 2.3.4).

Tabela 2.3.7. Número de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011 -2019.

Principais países	Número de reconhecimentos
Total	**28.702**
Venezuela	20.935
Síria	3.768
R.D. Congo	1.209
Líbano	392
Estado da Palestina	356
Colômbia	324
Paquistão	318
Mali	147
Nigéria	108
Cuba	106
Iraque	101
Afeganistão	99
Angola	98
Guiné-Conacri	97
Outros	644

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Gráfico 2.3.4. Distribuição relativa de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011-2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2011 - 2019.

No que se refere às fundamentações exaradas pelo Conare no ato de reconhecimento do status de refugiado, a tabela 2.3.8 e o gráfico 2.3.5 indicam que, ao longo da atual década, a categoria de fundamentação mais aplicada para o reconhecimento do status de refugiado foi "Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH)", responsável por 88,0% do total de fundamentações aplicadas no período 2011 a 2019. Foram 24.429 pessoas reconhecidas através da referida fundamentação, aplicada, principalmente, aos refugiados venezuelanos (20.875 pessoas refugiadas, que correspondem a 85,4% das pessoas reconhecidas como refugiadas com base nesta fundamentação).

Por sua vez, as categorias de fundamentação "Opinião Política" e "Grupo Social" corresponderam, respectivamente, a 0,6% e 0,5% do total ao longo da série histórica analisada. Por fim, em 2.685 casos (10,3%), a fundamentação, embora presente em cada parecer individual, ainda não foi tabulada, motivo pelo qual aparece neste relatório como "não especificado"[24].

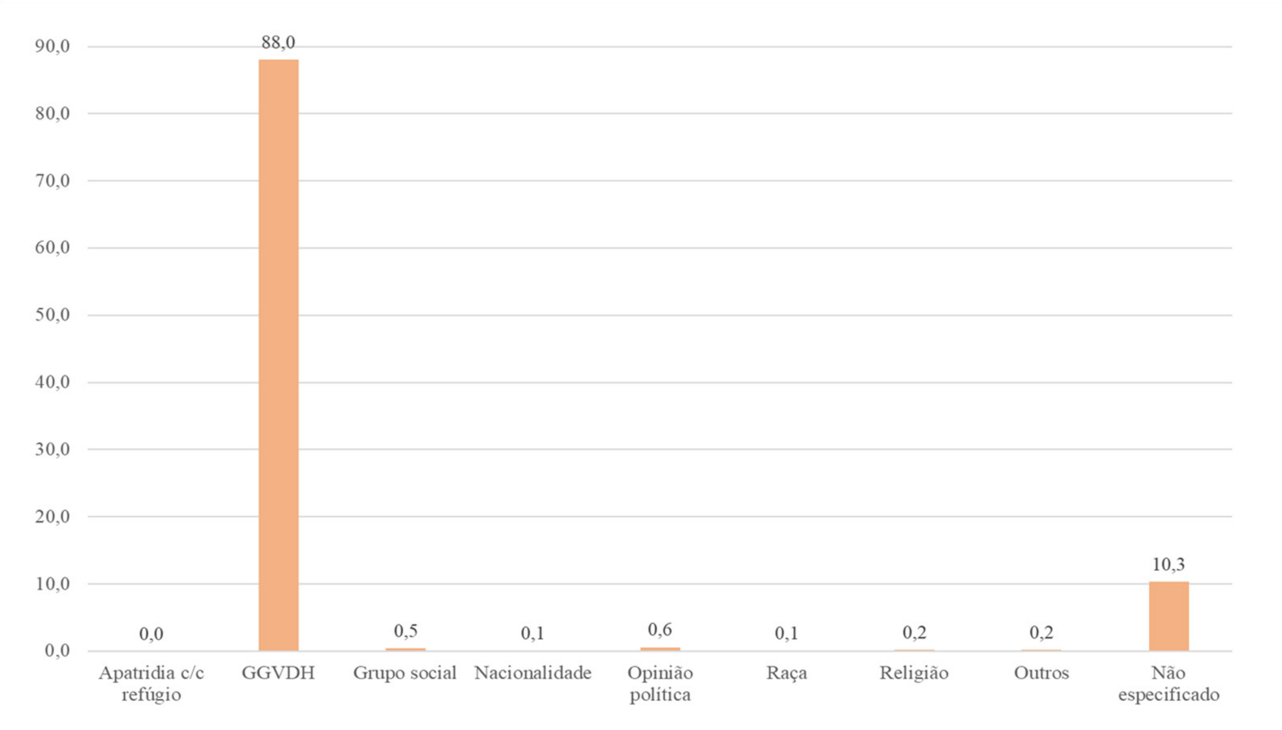
24 A Coordenação-Geral do Conare está, aos poucos, tabulando decisões pretéritas, o que permitirá a tabulação desses dados em edições futuras do Refúgio em Números.

Tabela 2.3.8 Número de refugiados, por fundamentação aplicada ao ato de deferimento do refúgio, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011 -2019.

País	Fundamentação									
	Total	Apatridia c/c refúgio	GGVDH	Grupo social	Nacionalidade	Opinião política	Raça	Religião	Outros	Não especificado
Total	27.759	9	24.429	131	18	164	21	54	65	2.868
AFEGANISTÃO	68	-	-	7	-	4	-	-	-	57
ÁFRICA DO SUL	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
ANGOLA	74	-	-	6	-	2	-	-	2	64
APÁTRIDA	9	9	-	-	-	-	-	-	-	-
BANGLADESH	13	-	-	1	-	1	-	-	-	11
BARBADOS	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
BENIN	2	-	-	1	-	-	-	-	-	1
BOLÍVIA	29	-	-	-	-	1	-	-	-	28
BURKINA FASO	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
BURUNDI	9	-	-	-	-	-	-	-	7	2
BUTÃO	23	-	-	-	-	-	-	-	-	23
CABO VERDE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
CAMARÕES	52	-	-	7	-	-	-	1	-	44
CAZAQUISTÃO	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-
CHINA	9	-	-	2	-	-	-	2	2	3
COLÔMBIA	296	-	-	-	-	-	-	-	2	294
CONGO-BRAZZAVILLE	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7
COSTA DO MARFIM	26	-	-	-	-	1	-	-	-	25
CUBA	94	-	-	12	-	52	-	-	14	16
EGITO	35	-	-	1	-	4	-	3	-	27
EL SALVADOR	13	-	-	4	-	-	-	-	-	9
ERITRÉIA	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
ESTADO DA PALESTINA	327	-	40	1	17	1	-	2	5	261
ETIÓPIA	3	-	-	-	-	-	-	-	1	2
FILIPINAS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
GÂMBIA	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
GANA	27	-	-	-	-	-	-	-	-	27
GUIANA	3	-	-	-	-	-	-	-	3	-
GUINÉ	4	-	-	1	-	-	-	-	1	2
GUINÉ-CONACRI	63	-	-	-	-	-	-	-	-	63
GUINÉ BISSAU	10	-	-	1	-	-	-	-	-	9
HAITI	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
IÊMEN	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
ÍNDIA	4	-	-	1	-	-	-	1	-	2
IRÃ	38	-	-	3	-	-	-	2	3	30
IRAQUE	82	-	2	1	-	-	-	3	4	72
JAMAICA	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
JORDÂNIA	5	-	1	-	-	-	-	1	-	3
KUWAIT	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-
LÍBANO	387	-	1	1	-	1	-	-	-	384
LIBÉRIA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
LÍBIA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
LITUÂNIA	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-
MALI	129	-	2	3	-	-	1	-	-	123
MARROCOS	13	-	-	1	-	1	-	7	-	4
MAURITÂNIA	19	-	-	-	-	-	19	-	-	-
MÉXICO	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6
MOÇAMBIQUE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
NEPAL	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
NIGÉRIA	99	-	-	4	-	-	-	5	-	90
PAQUISTÃO	271	-	-	20	-	6	-	23	1	221
PERU	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
QUÊNIA	8	-	-	-	-	-	-	-	7	1
REPÚBLICA CENTRO AFRICANA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
R.D. CONGO	886	-	-	32	-	39	1	-	9	805
REPÚBLICA DOMINICANA	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
RÚSSIA	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
SENEGAL	13	-	-	-	-	-	-	-	-	13
SERRA LEOA	16	-	-	5	-	-	-	-	-	11
SÉRVIA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
SÍRIA	3508	-	3.508	-	-	-	-	-	-	-
SOMÁLIA	12	-	-	2	-	-	-	-	-	10
SRI LANKA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
SUDÃO	30	-	-	-	-	-	-	-	-	30
TANZÂNIA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
TOGO	34	-	-	3	-	1	-	1	-	29
TUNÍSIA	4	-	-	1	-	-	-	-	-	3
TURQUIA	6	-	-	-	-	-	-	-	1	5
UCRÂNIA	13	-	-	2	-	-	-	2	-	9
UGANDA	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
VENEZUELA	20930	-	20.875	5	-	49	-	-	1	-

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2011 - 2019.

Gráfico 2.3.5 Distribuição relativa de refugiados, por fundamentação aplicada ao ato de deferimento do refúgio, Brasil, 2011-2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2011 - 2019.

Finalizado o panorama do refúgio no Brasil na atual década, a próxima seção dedicará um olhar mais direcionado aos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados venezuelanos. Uma análise um pouco mais minuciosa deste grupo se justifica em função dos reflexos da crise migratória venezuelana para o cenário atual do refúgio no Brasil, a exemplo do que se verifica em toda América do Sul.

2.4 Venezuela e refúgio no Brasil

Esta seção se inicia com a análise dos dados da tabela 2.4.1, que apresenta o número de venezuelanos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, considerando o sexo e os grupos de idade.

Como é possível observar, a exemplo do que se verificou para o conjunto das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare no ano de 2019, a análise por sexo e grupos de idade também mostra certa paridade entre o número de homens e mulheres com nacionalidade venezuelana cujos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado foram apreciados pelo Comitê naquele ano. No ano de 2019, os homens corresponderam a 49,0% do total de pessoas venezuelanas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, com informação de sexo especificada, cujos processos foram analisados pelo Conare, enquanto as mulheres representaram 45,1% destes solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. Um terceiro conjunto apareceu com a informação de sexo "não especificado" (5,9% dos casos).

Verifica-se ainda o mesmo padrão de distribuição, por grupos de idade, para os homens e mulheres de nacionalidade venezuelana solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, no ano de 2019: ambos os grupos encontravam-se, predominantemente, na faixa de 25 a 39 anos de idade, com tendência de redução da participação dessas pessoas em direção aos

grupos de idade mais extremos. O número de venezuelanos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, com idade entre 15 e menos de 60 anos, representou 92,8% do total de pessoas venezuelanas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado cujos processos foram analisados pelo Conare, em 2019.

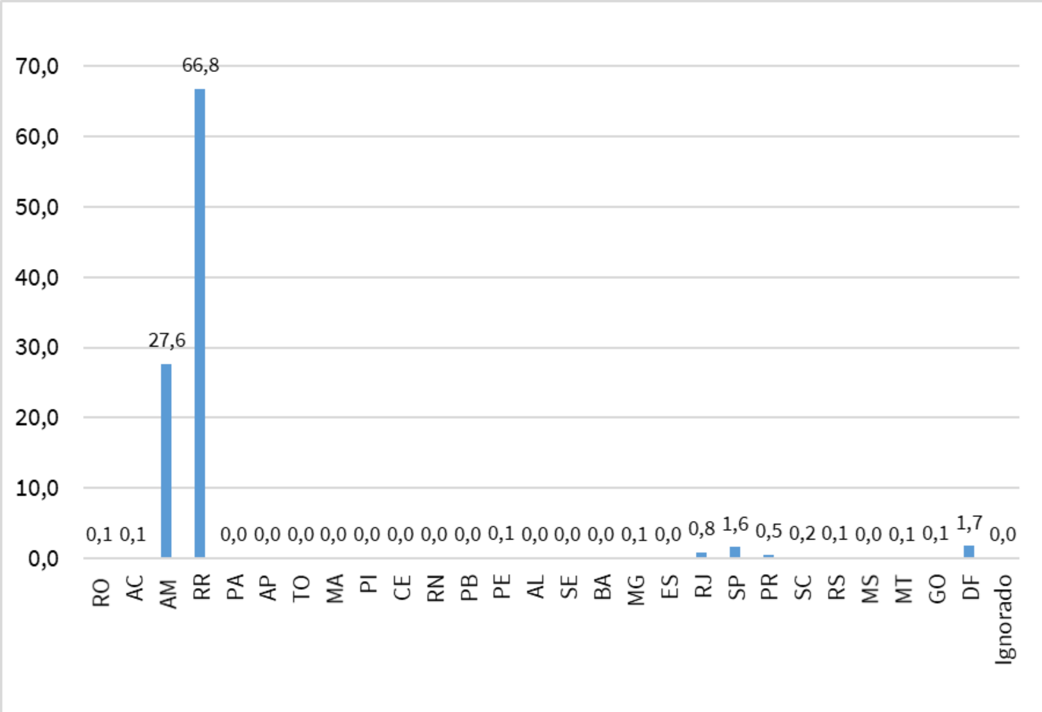
Tabela 2.4.1. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos, por sexo, segundo grupo de idade – Brasil, 2019.

Grupos de idade	Solicitantes de refúgio venezuelanos			
	Total	Sexo		
		Homens	Mulheres	Não especificado
Total	**28.133**	**13.772**	**12.693**	**1.668**
0 a 4 anos	574	180	149	245
5 a 14 anos	747	276	288	183
15 a 24 anos	7.806	3.760	3.718	328
25 a 39 anos	12.580	6.483	5.469	628
40 a 59 anos	5.717	2.792	2.679	246
60 anos ou mais	683	268	387	28
Não Especificado	26	13	3	10

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

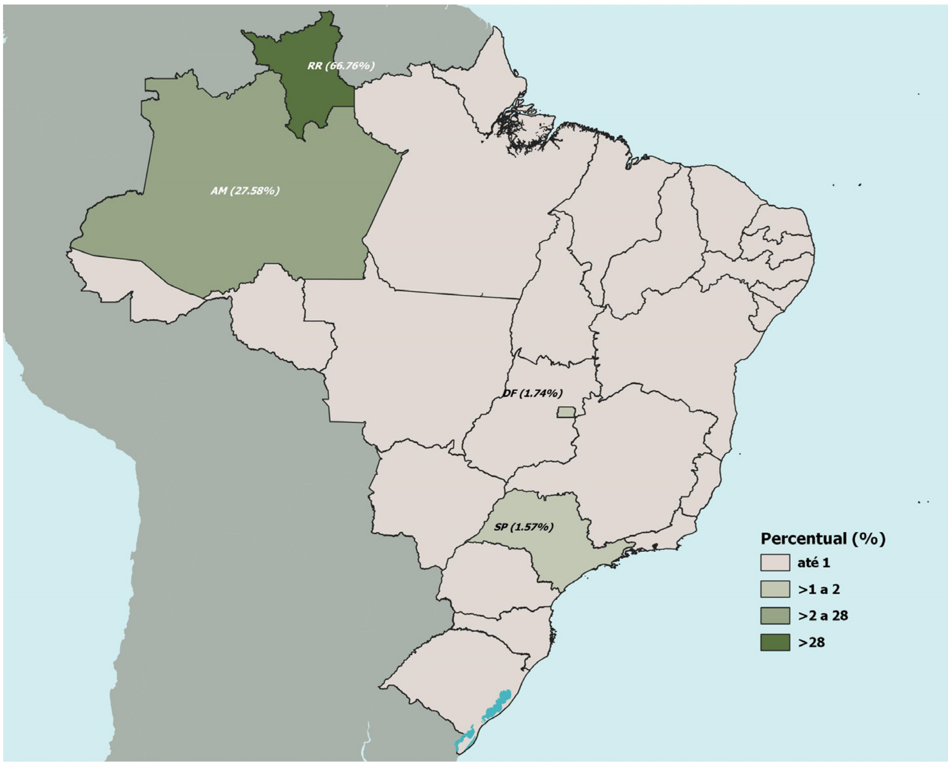
O gráfico 2.4.1 e o mapa 2.4.1, por sua vez, revelam que 66,8% do total de pessoas venezuelanas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, cujos processos foram apreciados pelo Conare, em 2019, solicitaram refúgio em Roraima, seguido por Amazonas, que registrou 27,6% do total dessas solicitações. O resultado observado para estas duas UFs reforça a importância da região Norte para a temática do refúgio no Brasil em função, principalmente, da sua dinâmica de fronteiras terrestres, particularmente movimentadas nos últimos anos em razão da crise migratória venezuelana. São Paulo e Distrito Federal aparecem como as únicas UFs, fora da região Norte, que apresentaram um montante um pouco mais significativo de pessoas de nacionalidade venezuelana solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. No ano de 2019, estas UFs registraram, respectivamente, 1,7% e 1,6% do total de venezuelanos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado cujos processos de solicitação foram apreciados pelo Conare naquele ano.

Gráfico 2.4.1. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de venezuelanos analisados, segundo UF de solicitação - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Mapa 2.4.1 Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de venezuelanos analisados, segundo UF de solicitação – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

A tabela 2.4.2 nos revela que, no ano de 2019, o Conare apreciou um total de 28.133 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de pessoas de nacionalidade venezuelana. A partir desta tabela e do gráfico 2.4.2, verifica-se que, no ano de 2019, o Conare decidiu pelo deferimento em 20.902 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de pessoas venezuelanas. Tais deferimentos representaram 74,3% das decisões do Conare nos processos envolvendo solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos, no ano de 2019. Neste mesmo ano o Comitê, ou sua Coordenação-Geral, decidiu pela extinção de 8.584 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (25,7%), assim como pelo arquivamento de 5.485 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (19,5%). A decisão pelo indeferimento, por sua vez, ocorreu em apenas 1 caso. Ainda em 2019, o Conare deferiu 5 pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado, o que significa que, naquele ano, o Comitê reconheceu um total de 20.907[25] pessoas venezuelanas como refugiadas no Brasil.

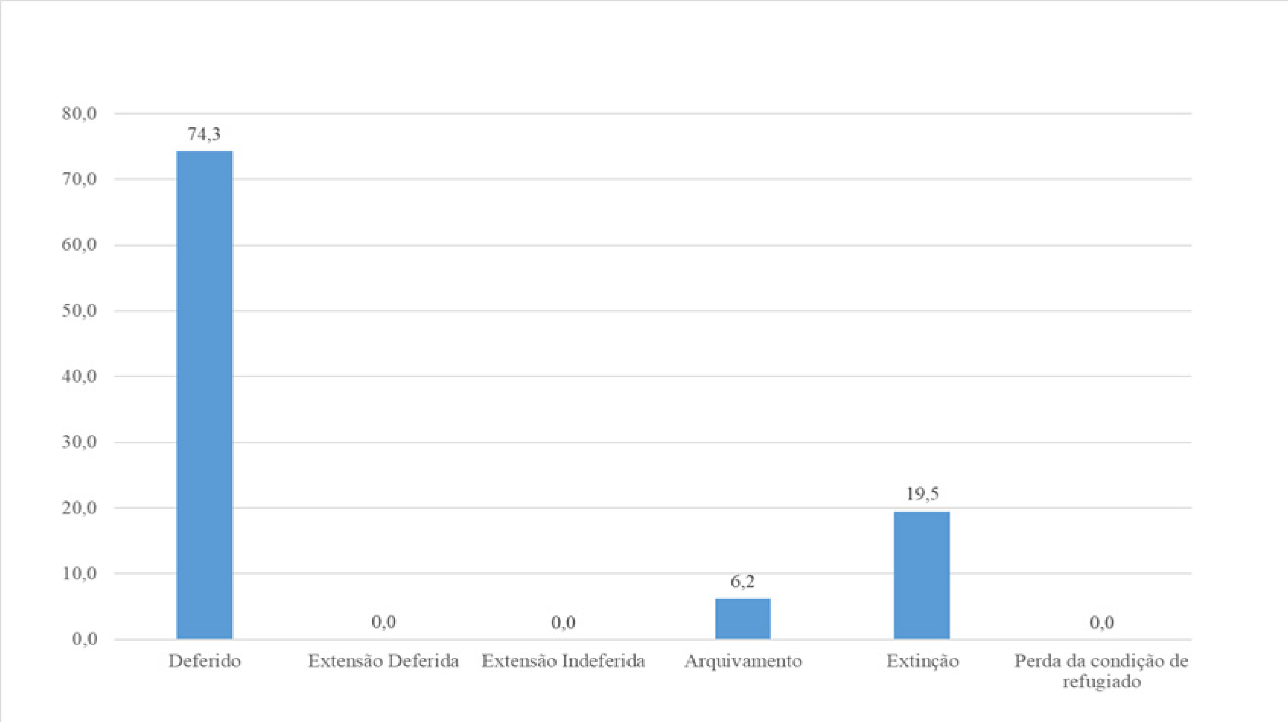
Tabela 2.4.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de venezuelanos analisados, segundo tipo de decisão, Brasil - 2019.

Tipo de decisão	Número de processos
Total	**28.133**
Deferido	20.902
Extensão deferida	5
Extensão indeferida	1
Arquivamento	1.739
Extinção	5.485
Perda da condição de refugiado	1

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

25 Correspondendo a soma dos processos de solicitação de refúgio àqueles que solicitavam a extensão do status de refugiado deferidos no ano de 2019.

Gráfico 2.4.2. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de venezuelanos analisados , segundo tipo de decisão, Brasil - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Encerrada a segunda parte desta análise, o próximo capítulo irá tratar da presença de refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado de trabalho formal brasileiro.

3. A PRESENÇA DE REFUGIADOS E SOLICITANTES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL BRASILEIRO

Este capítulo abordará a inserção das pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado de trabalho formal brasileiro, com recorte temporal definido para o período 2011 a 2019, atentando para suas dimensões socioeconômicas e demográficas. Para tanto, serão utilizadas informações extraídas a partir das bases harmonizadas OBMigra CTPS, RAIS e CAGED.

3.1 Carteiras de trabalho emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no Brasil – 2011 a 2019

Ao longo do período analisado, foram emitidas 115.165 carteiras de trabalho para pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas. Ao longo da série histórica, observa-se um crescimento contínuo da emissão de carteiras de trabalho, estabilizado no ano de 2016 com a emissão de 7.403 documentos dessa natureza, volume praticamente igual àquele verificado em 2015 (7.397), mas com uma significativa mudança na composição dos principais países de nacionalidade ou de residência habitual dos portadores. A partir do ano de 2016, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas venezuelanas, haitianas e cubanas passaram a figurar constantemente como os principais grupos de origem para emissão de carteiras de trabalho para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. Enquanto, até 2015, estes eram oriundos, principalmente, de países como o Senegal, Bangladesh, Gana, Síria, e Colômbia.

Como desdobramento dessa nova composição, considerando o contexto regional e o volume de deslocamentos aos quais os grupos supramencionados se associavam, no ano de 2016, se iniciou uma nova fase de crescimento que se mostrou sensivelmente mais acelerada a partir de 2018, quando os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados haitianos e, principalmente, venezuelanos experimentaram uma variação positiva significativa do número de carteiras de trabalho emitidas, quando comparada ao ano de 2017. No ano de 2017, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas haitianas e venezuelanas estavam associadas à emissão de 2.124 e 6.963 carteiras de trabalho, respectivamente. Por sua vez, no ano de 2018, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas venezuelanas já estavam associadas à emissão de 24.898 novas carteiras de trabalho, enquanto os refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado haitianos foram responsáveis pela emissão de 6.954 novas carteiras de trabalho emitidas.

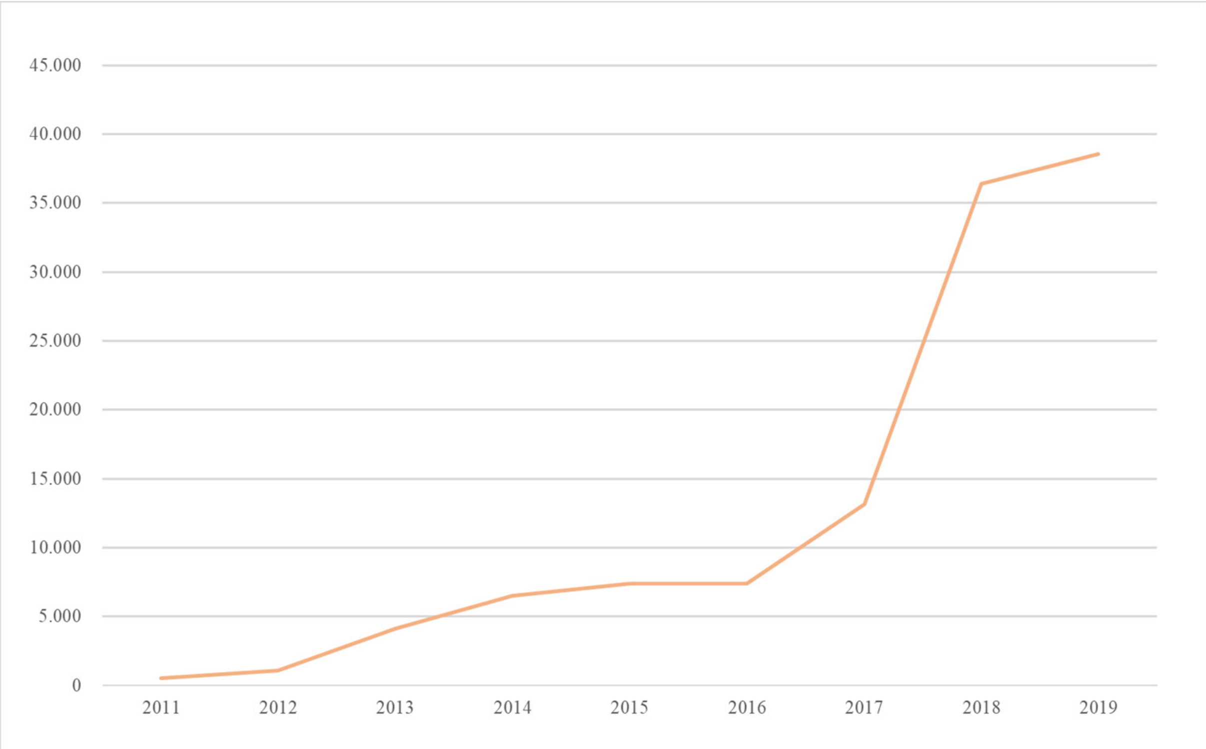
No ano de 2019 atingiu-se o pico observado, no período analisado, com a emissão de 38.541 carteiras de trabalho, das quais 33.389 (86,6%) foram emitidas somente para venezuelanos (22.667) e haitianos (10.722). Destaca-se, ainda, a crescente participação dos cubanos que, a partir de 2016, passam a figurar como a terceira nacionalidade com o maior número de carteiras de trabalho emitidas, superando o patamar de mil carteiras de trabalho emitidas, por ano, para esse grupo, tendência que alcançou o seu pico no ano de 2019 com a emissão de 2571 documentos frente a um total de 1.754 emitidas no ano de 2018, uma variação positiva de 46,6% (Ver Gráfico 3.1.1 e Tabelas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3).

Tabela 3.1.1. Número de carteiras de trabalho emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por ano, Brasil, 2011-2019.

Ano	Carteiras emitidas
2011	549
2012	1.094
2013	4.146
2014	6.489
2015	7.397
2016	7.403
2017	13.162
2018	36.384
2019	38.541

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS, 2010-2019.

Gráfico 3.1.1. Número de carteiras de trabalho emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por ano, Brasil, 2011-2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS, 2010-2019.

Tabela 3.1.2. Número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por ano de emissão e sexo, segundo principais países- 2016

Principais países	2016		
	Total	Homens	Mulheres
Total	**7.403**	**5.075**	**2.328**
Venezuela	1.977	1.295	682
Haiti	1.129	675	454
Cuba	1.123	760	363
Angola	674	348	326
Senegal	334	313	21
Nigéria	312	293	19
Síria	211	160	51
Gana	181	159	22
Guiné Bissau	165	144	21
R.D. Congo	164	86	78
Outros	1.133	842	291

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS, 2016.

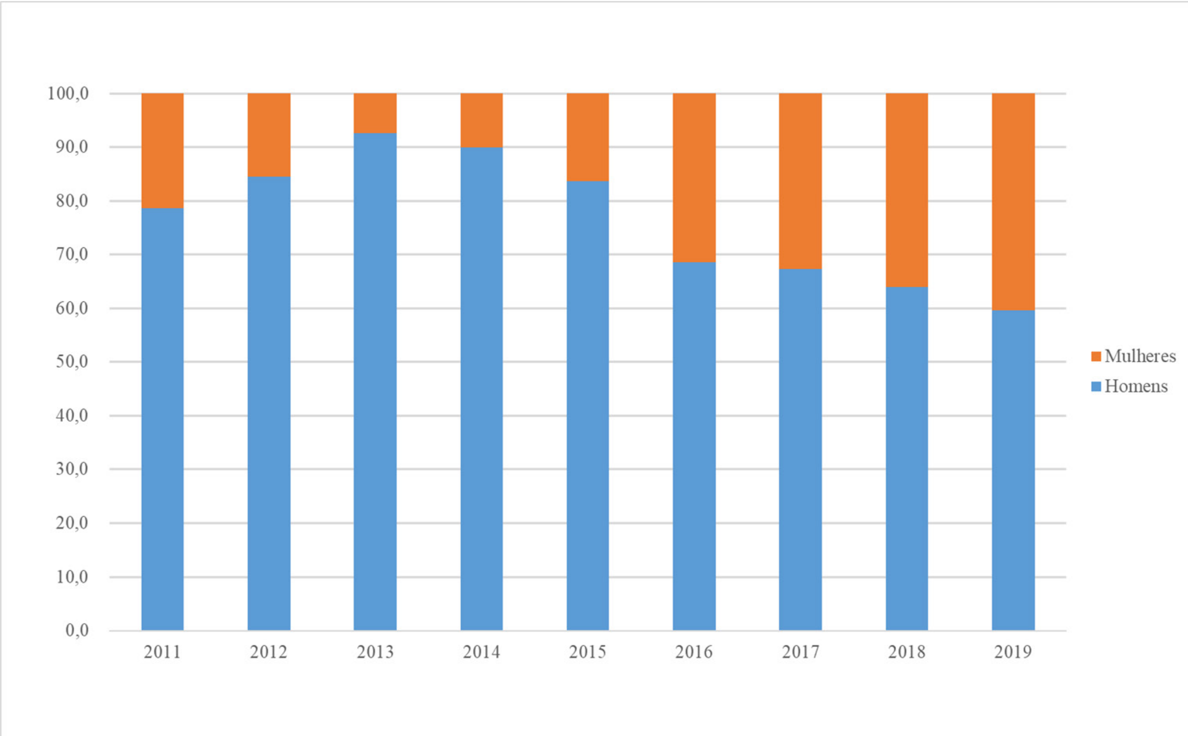
Tabela 3.1.3. Número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por ano de emissão e sexo, segundo principais países - 2019.

Principais países	2019		
	Total	Homens	Mulheres
Total	**38.541**	**22.974**	**15.567**
Venezuela	22.667	12.817	9.850
Haiti	10.722	6.693	4.029
Cuba	2.571	1.508	1.063
Angola	271	159	112
Senegal	250	231	19
China	230	150	80
Bangladesh	165	164	1
Marrocos	140	115	25
Colômbia	134	80	54
Guiné Bissau	117	90	27
Outros	1.274	967	307

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS, 2019.

Ao longo do período analisado, 2011-2019, é significativo o predomínio de carteiras de trabalho emitidas para homens, que chegam a representar 92,6% do total de carteiras de trabalho emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no ano de 2013. A disparidade entre homens e mulheres passa a declinar constantemente a partir do ano de 2014, com forte aceleração entre os anos de 2015 e 2016, registrando a menor diferença verificada na série histórica no ano de 2019, na proporção de 59,6% de carteiras de trabalho emitidas para homens, enquanto as mulheres responderam por 40,4% do total de carteiras de trabalho emitidas naquele ano para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados.

Gráfico 3.1.2. Proporção de carteiras de trabalhos emitidas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, segundo sexo, Brasil, 2011-2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS, 2011-2019.

Após a análise dos dados relativos à emissão de carteiras de trabalho no período 2011-2019, a publicação segue agora para uma exploração do perfil sociodemográfico das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas que se inseriram no mercado formal de trabalho brasileiro para esse período de referência.

3.2 - Perfil socioeconômico dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro de 2011 a 2019

Nesta seção, será traçado o perfil das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no mercado formal de trabalho entre os anos de 2011 e 2019.

Os dados a seguir estão organizados em dois grupos: ocupados e não ocupados. Seguindo a proposta metodológica apresentada por Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2019) para composição desses grupos ressalta-se que:

No primeiro grupo encontram-se aqueles que no dia 31 de dezembro do respectivo ano possuíam vínculo ativo com a empresa contratante, ou seja, estavam empregados na data em questão. Em relação ao segundo grupo (*não ocupados*) é necessário frisar que os fatores utilizados para o agrupamento desses trabalhadores são mais amplos. Foram classificados como *não ocupados* os trabalhadores que não se encontravam no mercado trabalho formal no final de cada ano da série histórica aqui analisada. Em outras palavras, essas pessoas estiveram empregadas ou tiveram a carteira de trabalho emitida em algum momento dessa série, mas no final do ano não estavam mais empregadas (p.94).

A exemplo dos autores supramencionados, ressalta-se que os critérios que definiram a composição do grupo "não ocupado" têm como referência apenas a atuação desses sujeitos no âmbito do mercado formal de trabalho. Sendo assim, a inserção desses sujeitos no mercado de trabalho informal, uma prática recorrente tendo em vista a característica do mercado de trabalho no Brasil, assim como a possibilidade dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados terem decidido deixar o país definitivamente, sem a devida atualização de sua condição migratória junto às autoridades de gestão da política humanitária brasileira para o campo migratório, constituem possibilidades que escapam a esta proposta de análise.

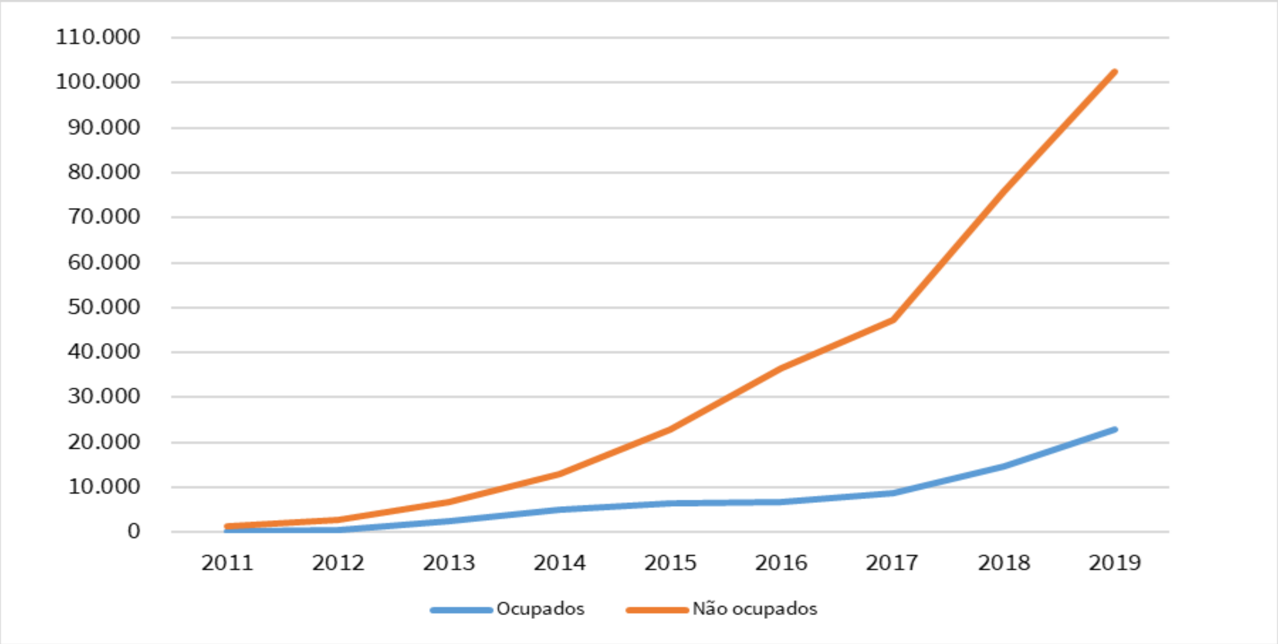
Observando os dados sobre ocupação das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no Brasil (Gráfico 3.2.1 e Tabela 3.2.1 e 3.2.2) verifica-se que, ao longo de toda série histórica, iniciada em 2011, houve uma tendência de aumento no número de ocupados, com uma breve estagnação entre os anos 2015 e 2016, quando a variação positiva real foi pouco significativa.

A partir de 2017, se acelera a tendência de aumento no número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas ocupadas no mercado de trabalho formal, atingindo o seu maior patamar justamente no último ano da série analisada, 2019, quando se verificou a presença de 22.807 pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no mercado de trabalho formal brasileiro.

Por outro lado, considerando-se o mesmo período (2011-2019), verifica-se em paralelo uma tendência de aumento consistente no número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados que não se encontravam ocupados no mercado formal de trabalho brasileiro. No ano de 2019, se verificou o pico no número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas que se encontravam fora do mercado de trabalho formal no país, 102.569 pessoas.

Cabe sublinhar que o volume de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas não ocupadas foi superior ao total de pessoas ocupadas no mercado de trabalho formal, para esse mesmo grupo, ao longo de toda série histórica analisada. A diferença do número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas ocupadas e não ocupadas aumentou ano após ano, entre 2011 e 2019, com destaque para o período iniciado a partir de 2015, quando se verifica a aceleração dessa tendência, em diálogo claro com o contexto de estagnação da ocupação entre refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado conforme abordado anteriormente. Esses dados demonstram que existe uma quantidade cada vez maior de pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que não conseguem acessar o mercado formal de trabalho no Brasil.

Gráfico 3.2.1. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação, Brasil, 2011 - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011-2019.

Nota: (1) No processo de harmonização, a informação do status migratório é proveniente da base CTPS. Desta forma, os registros que não foram pareados com a base CTPS são marcados como "sem informação".

Tabela 3.2.1. Refugiados e solicitantes ocupados, segundo ano, Brasil, 2011 - 2019.

Ano	Refugiado/ solicitante de refúgio
2011	240
2012	518
2013	2.344
2014	5.114
2015	6.516
2016	6.603
2017	8.540
2018	14.560
2019	22.807

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Nota: (1) No processo de harmonização, a informação do status migratório é proveniente da base CTPS. Desta forma, os registros que não foram pareados com a base CTPS são marcados como "sem informação".

Tabela 3.2.2. Refugiados e solicitantes não ocupados, segundo ano, Brasil, 2011 - 2019.

Ano	Refugiado/ solicitante de refúgio
2011	1.288
2012	2.736
2013	6.698
2014	12.933
2015	22.879
2016	36.600
2017	47.318
2018	75.899
2019	102.569

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2019.

Nota: (1) No processo de harmonização, a informação do status migratório é proveniente da base CTPS. Desta forma, os registros que não foram pareados com a base CTPS são marcados como "sem informação".

No que se refere à origem das pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, nota-se uma importante diversidade de nacionalidades, com destaque para as provenientes da América Latina, região esta que se consolidou, ao longo do período analisado, como o espaço de origem mais representativo entre os refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil.

Este cenário de maior regionalização fica bem retratado quando se explora a composição de origens por condição de ocupação para o último ano da série histórica analisada. Entre as pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que se encontravam ocupadas no ano de 2019, os venezuelanos representavam 36,5% (8.333) do total, enquanto que no ano de 2011 representavam apenas 0,4%, com uma única pessoa ocupada no mercado formal de trabalho. Já os haitianos correspondiam a 33,6% (7.657) das pessoas ocupadas no ano de 2019, enquanto no ano de 2011 não havia registro de haitianos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, ou refugiados, ocupados no mercado formal de trabalho que, à época, contava com a participação dos bengalis como grupo mais representativo entre as pessoas refugiadas, ou solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ocupadas, 32,9% (Ver Tabelas 3.2.3, 3.2.4 e Mapa 3.2.1).

Entre as pessoas refugiadas, ou solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, não ocupadas no ano de 2019, os venezuelanos igualmente apareciam como o grupo mais significativo, 44,8% (45.940) do total, enquanto no ano de 2011 representavam somente 0,2% das pessoas não ocupadas. Já os haitianos correspondiam a 28,0% (28.727) das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, ou refugiadas, não ocupadas no ano de 2019, enquanto no ano de 2011 chegaram a representar 54,3% entre as pessoas não ocupadas, o maior grupo, portanto (Ver Tabelas 3.2.3, 3.2.5 e Mapa 3.2.2).

Tabela 3.2.3. Distribuição relativa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação e ano, segundo principais países - 2011 e 2019.

Principais países	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Venezuela	0,4	0,2	36,5	44,8
Haiti	0,0	594,5	33,6	28,0
Senegal	1,3	54,3	7,7	5,0
Cuba	1,3	0,6	5,1	5,5
Bangladesh	32,9	1,8	2,1	2,4
Angola	3,8	2,5	2,6	1,8
Gana	1,3	3,5	1,7	1,5
Síria	0,4	0,5	0,8	1,2
Nigéria	1,3	0,7	0,4	1,1
Guiné Bissau	4,6	3,2	1,3	0,7
Outros	52,9	32,5	8,1	7,9

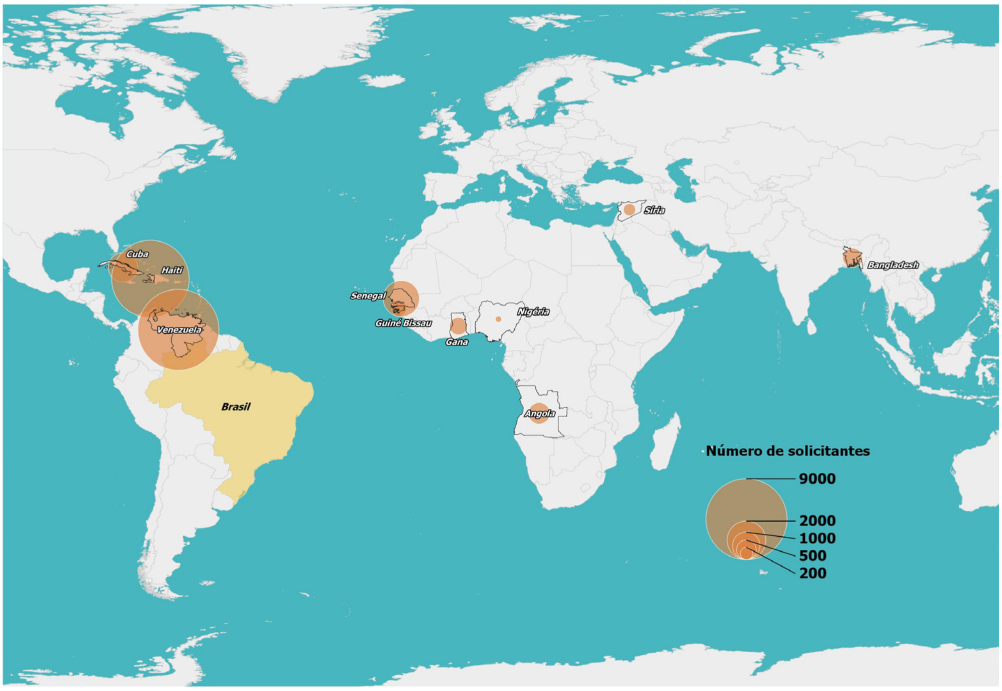
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Tabela 3.2.4. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo principais países, Brasil – 2019.

Principais países	Ocupados
Total	**22.807**
Venezuela	8.333
Haiti	7.657
Senegal	1.753
Cuba	1.161
Angola	598
Bangladesh	489
Gana	392
Guiné Bissau	298
R.D. Congo	195
Síria	192
Outros	1.739

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Mapa 3.2.1. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo principais países -2019.



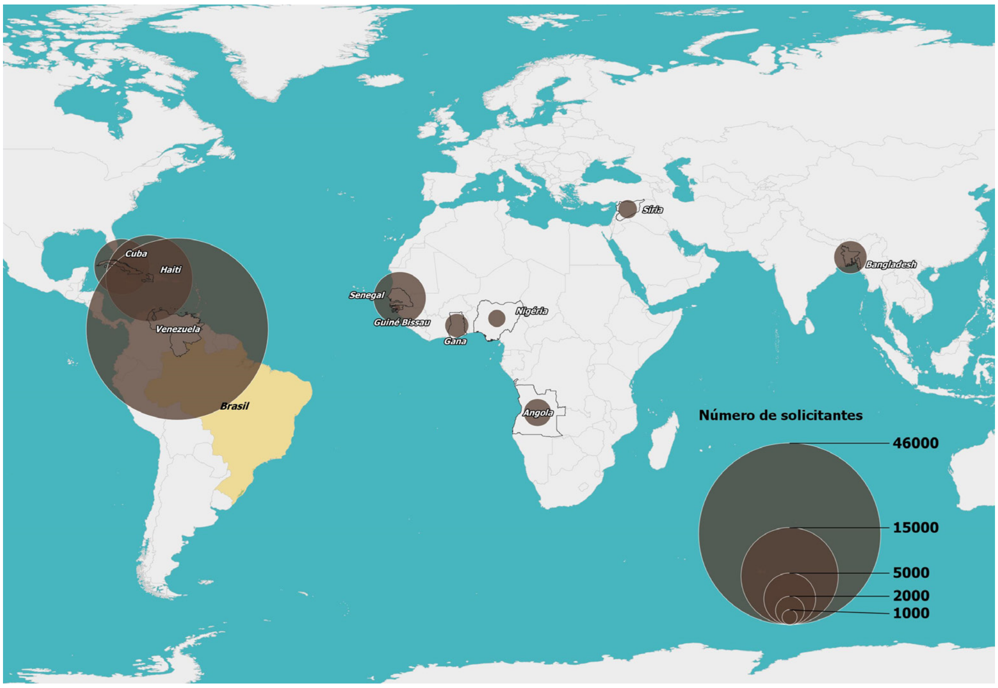
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2019.

Tabela 3.2.5. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados não ocupados, segundo principais países, Brasil – 2019.

Principais países	Não ocupados
Total	**102.569**
Venezuela	45.940
Haiti	28.727
Cuba	5.656
Senegal	5.133
Bangladesh	2.436
Angola	1.895
Gana	1.557
Síria	1.217
Nigéria	1.141
Paquistão	869
Outros	7.998

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2019.

Mapa 3.2.2. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados não ocupados, segundo principais países - 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2019.

Seguindo com a exploração das caraterísticas sociodemográficas das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas, a análise da Tabela 3.2.6 apresenta a forte presença de homens (93,3%) entre aqueles que se encontravam ocupados no ano de 2011, enquanto no ano de 2019 estes representavam 78,5% daqueles que se encontravam inseridos no mercado de trabalho formal no Brasil. Já em relação aos não ocupados, as pessoas do sexo masculino também constituíam o principal grupo em 2011 (74,3%), enquanto no ano de 2019 a presença destes entre os não ocupados havia se reduzido para 65,1%. Estas variações respondem, claro, ao aumento do número de mulheres solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no Brasil, o que se desdobrou em um maior volume de carteiras de trabalho emitidas e na ampliação da inserção das mulheres solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no mercado de trabalho formal.

Tabela 3.2.6. Distribuição relativa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação e ano, segundo sexo, Brasil, 2011 e 2019.

Sexo	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	**100**	**100**	**100**	**100**
Homens	93,3	74,3	78,5	65,1
Mulheres	6,7	25,7	21,5	34,9

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Já a análise por grupos de idade nos revela que em ambos os períodos observados ocorre uma concentração significativa na faixa dos 20 aos 39 anos, que reúne o maior número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas ocupadas e não ocupadas. Verifica-se também uma redução de participação em direção às faixas extremas dos grupos de idade, o que caracteriza uma inserção fundamental de pessoas jovens que se encontram na faixa mais produtiva da vida laboral. Cabe destacar, entretanto, uma maior participação das pessoas na faixa dos 40 aos 64 anos em ambas as condições de ocupação quando se compara os anos de 2011 e 2019 (Ver Tabela 3.2.7).

Tabela 3.2.7. Distribuição relativa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação e ano, segundo grupos de idade, Brasil - 2011 e 2019.

Grupos de idade	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	**100**	**100**	**100**	**100**
Menos de 20 anos	2,9	2,3	1,7	3,4
De 20 a menos de 40 anos	85,4	79,9	81,3	71,3
De 40 a menos de 65 anos	11,7	17,5	16,9	24,6
65 anos ou mais	0,0	0,2	0,0	0,7

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Como é possível observar na tabela 3.2.8, a informação sobre cor ou raça para as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no Brasil apresenta uma grande proporção de "ignorado", particularmente em relação àqueles indivíduos que não se encontravam ocupados no ano de 2011. Segundo Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2019), trata-se de um problema que ocorre na origem da emissão da carteira de trabalho

O primeiro destaque é para as pessoas de cor ou raça branca que correspondiam no ano de 2011 a 60,8% das pessoas ocupadas para o grupo analisado, reduzindo a sua participação para 15,9%, em 2019. Já as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas de cor ou raça preta representavam 21,3% das pessoas ocupadas em 2011, ampliando a sua representação para 41,0% no ano de 2019 (Ver Tabela 3.2.8).

Ainda sobre a tabela 3.2.8, observa-se que, entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas não ocupadas, aquelas declaradas pardas correspondiam à maior proporção de pessoas não ocupadas no ano de 2019, 42,5%. Em 2011, essa posição era ocupada pelas pessoas de cor ou raça preta, 33,0%. A análise agregada para pretos e pardos revela uma ampliação significativa da participação desse grupo para ambas as condições de ocupação ao longo da década, correspondendo a 76,8% das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas não ocupadas, em 2019.

Tabela 3.2.8. Distribuição relativa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação e ano, segundo cor ou raça, Brasil - 2011 e 2019.

Cor ou raça	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Branca	60,8	11,6	15,9	12,3
Preta	21,3	33,0	41,0	34,3
Parda	12,5	7,5	23,1	42,5
Amarela	0,0	0,2	0,6	0,5
Indígena	0,0	0,0	0,2	0,4
Ignorado	5,4	47,7	19,2	10,1

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Os dados sobre o estado civil e nível de instrução das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas, comparados para os anos de 2011 e 2019 revelam que estas se declaravam fundamentalmente como solteiras, para ambos os tipos de ocupação, nos dois períodos analisados.

Já no que se refere ao nível de instrução, observa-se que as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas se caracterizaram, principalmente, por possuir ensino médio completo ou fundamental incompleto, no ano de 2011, mantendo essa característica para o ano de 2019 que, entretanto, passou a concentrar ainda mais as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas entre aquelas que possuíam o ensino médio completo, tanto em relação às pessoas que se encontravam ocupadas naquele ano (53,4%), quanto em relação àquelas não ocupadas (42,4%) (Ver Tabelas 3.2.9 e 3.2.10).

Tabela 3.2.9. Distribuição relativa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação e ano, segundo estado civil, Brasil - 2011 e 2019.

Estado civil	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Solteiro	82,9	74,7	80,1	79,8
Casado	15,4	23,2	17,7	17,6
Divorciado	1,3	0,7	0,5	0,7
Separado judicialmente	0,0	0,5	0,1	0,1
Viúvo	0,4	0,8	0,1	0,3
Ignorado	0,0	0,2	1,6	1,4

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

Nota: (1) No processo de harmonização, a informação do estado civil é proveniente da base CTPS. Desta forma, os registros que não foram pareados na base CTPS são marcados como "sem informação". Além disso, aqui também existem registros que são provenientes da CTPS mas que não possuem a informação do estado civil preenchida.

Tabela 3.2.10. Distribuição relativa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, por condição de ocupação e ano, segundo nível de instrução, Brasil, 2011 e 2019.

Nível de instrução	2011		2019	
	Ocupados	Não ocupados	Ocupados	Não ocupados
Total	**100,0**	**100,0**	**100,0**	**100,0**
Sem instrução	0,4	1,2	4,5	1,8
Ensino fundamental incompleto	52,9	20,7	13,2	17,6
Ensino fundamental completo	7,9	12,3	11,1	11,6
Ensino médio incompleto	6,7	17,0	8,7	13,0
Ensino médio completo	24,2	33,2	53,4	42,4
Ensino superior incompleto	1,7	5,0	2,2	3,5
Ensino superior completo	6,3	10,8	7,0	9,2
Ignorado	0,0	0,0	0,0	0,8

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque e base harmonizada de não ocupados, 2011 e 2019.

A partir da análise das características sociodemográficas, nota-se o predomínio de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas oriundas da América Latina, especialmente haitianos e venezuelanos, concentradas na faixa etária de 20 a 39 anos de idade, do sexo masculino, de cor ou raça preta ou parda, com nível médio completo e solteiras. Outro aspecto relevante para a caracterização dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados refere-se à inserção destes nos diferentes setores de atividade econômica. Este ponto será objeto de atenção na próxima seção.

Antes, porém, o próximo item abordará as movimentações dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro.

3.3 Admissões e desligamentos de refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado de trabalho formal do Brasil

A partir de agora, o olhar se volta para a análise das informações sobre admissões e desligamentos dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro. Nesta seção, serão utilizadas como referência as informações constantes na base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED para o período 2011-2019.

Feitas as necessárias observações, a tabela 3.3.1, a seguir, revela o crescimento significativo do volume de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro para o período analisado. Quando se compara o número de movimentações destes trabalhadores no ano de 2011 à mesma informação registrada para o ano de 2019, verifica-se um volume cerca de sessenta vezes maior de movimentações para o último ano da série temporal[26].

26 Entre os anos de 2011 e 2019 verifica-se um volume cerca de 56 vezes maior de solicitações de refúgio,

A partir da tabela 3.3.1, observa-se que, ao longo da década, o volume de contratações supera o de desligamentos, com destaque para o ano de 2016, quando se verificou o menor saldo positivo (24) na movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, enquanto o maior saldo positivo (10.872) foi registrado no último ano da série histórica, em 2019. A partir de 2017, iniciou-se uma tendência de aumento nas admissões desses trabalhadores pelo mercado formal, fazendo com que o pico da série histórica de admissões (23.121) ocorresse no ano de 2019, quando também se registrou o maior volume de desligamentos para o período analisado (Ver Tabela 3.3.1).

A análise desagregada por sexo (tabela 3.3.1) revela comportamentos distintos do volume de movimentações de homens e mulheres solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal entre os anos 2011 e 2019. Enquanto a movimentação dos trabalhadores do sexo masculino apresenta oscilações influenciadas, principalmente, pela redução no número de admissões, como se verifica para o ano de 2016, entre as trabalhadoras solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas o aumento do volume de movimentações ocorre ao longo de todo período analisado tanto para admissões quanto para desligamentos.

Tabela 3.3.1. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, por sexo, segundo ano, Brasil, 2011 - 2019.

Ano	Total			Homens			Mulheres		
	Admissões	Desligamentos	Saldo	Admissões	Desligamentos	Saldo	Admissões	Desligamentos	Saldo
2011	352	211	141	310	182	128	42	29	13
2012	698	405	293	635	368	267	63	37	26
2013	3.314	1.494	1.820	3.164	1.401	1.763	150	93	57
2014	8.066	5.118	2.948	7.586	4.835	2.751	480	283	197
2015	7.652	6.268	1.384	7.000	5.783	1.217	652	485	167
2016	5.702	5.678	24	4.798	5.019	- 221	904	659	245
2017	7.142	5.073	2.069	5.819	4.328	1.491	1.323	745	578
2018	13.084	7.064	6.020	10.423	5.799	4.624	2.661	1.265	1.396
2019	23.121	12.249	10.872	17.855	9.664	8.191	5.266	2.585	2.681

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2011 - 2019.

A tabela 3.3.2, a seguir, apresenta a movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro, para o período 2011-2019, segundo os principais países de origem ou de residência habitual desses trabalhadores. A partir desta tabela verifica-se que, ao longo da década, os venezuelanos foram responsáveis pelo maior volume de movimentações (25.374), registrando, ainda, o maior saldo verificado para o período, 9.392 trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. Os senegaleses e os haitianos vêm logo a seguir como os trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados que registraram o maior volume de movimentações no mercado de trabalho formal ao longo da década.

enquanto o número de refugiados reconhecidos pelos Conare se multiplicou quase 9,5 vezes nesse período.

Tabela 3.3.2. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais países, Brasil, 2011 - 2019.

Principais países	Total		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**69.131**	**43.560**	**25.571**
Venezuela	17.383	7.991	9.392
Senegal	12.007	9.902	2.105
Haiti	14.187	5.742	8.445
Bangladesh	3.860	3.324	536
Gana	3.343	2.851	492
Cuba	3.440	2.112	1.328
Angola	2.481	1.811	670
Guiné Bissau	1.470	1.130	340
República Dominicana	1.363	1.139	224
R.D. Congo	1.078	911	167
Outros	8.519	6.647	1.872

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2011 - 2019.

Já a análise por grupos de idade (Tabela 3.3.3) indica que o maior volume de movimentações no mercado de trabalho ocorre entre os trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados com idade entre 20 e 39 anos. Entre os anos de 2011 e 2019, esse segmento foi o responsável pelo maior número de admissões (57.919) e desligamentos (36.686), contribuindo, ao longo da última década, para a composição da maior parte do saldo de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal no Brasil.

Conforme verificou-se na seção anterior, quando foram analisados os dados sobre condição de ocupação, as faixas extremas dos grupos de idade registram o menor volume de movimentações desses trabalhadores no mercado de trabalho formal brasileiro no período 2011 a 2019.

Tabela 3.3.3. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo grupos de idade, Brasil, 2011 - 2019.

Grupos de idade (1)	Total		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
TOTAL	**69.131**	**43.560**	**25.571**
Menos de 20 anos de idade	2.116	842	1.274
De 20 a menos de 40 anos	57.919	36.686	21.233
De 40 a menos de 65 anos	9.069	6.001	3.068
65 anos ou mais	27	31	- 4

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2011 - 2019.

Notas: (1) Para os anos de 2011 e 2012, a idade foi calculada a partir das datas de nascimento obtidas a partir das bases CTPS e RAIS. Para os anos de 2013 em diante, a informação é obtida diretamente do CAGED.

As tabelas 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6 apresentam a movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados segundo as principais ocupações desempenhas por esses trabalhadores no mercado de trabalho formal brasileiro ao longo da década.

A partir deste conjunto de tabelas, constata-se que, entre 2011 e 2019, o maior volume de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocorre em ocupações que, geralmente, não exigem a comprovação de educação formal. Destaque para a ocupação de "alimentador de linha de produção", responsável pelo maior número de admissões destes trabalhadores desde o ano de 2014, atingindo o seu pico de admissões (3.268) no ano de 2019.

Quando se compara as movimentações registradas entre as principais ocupações para os anos de 2011 e 2019, nota-se que algumas ocupações, como a de "faxineiro", "auxiliar nos serviços de alimentação" e "magarefe", passaram a figurar entre aquelas com o maior número de movimentações, enquanto outras ocupações como a de "operador de telemarketing ativo e receptivo" e "armazenista" não mais apresentaram participação tão representativa para a movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro.

Tabela 3.3.4. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais ocupações, Brasil, 2011 - 2019.

Principais ocupações	Total		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**69.131**	**43.560**	**25.571**
Alimentador de linha de produção	8.087	4.528	3.559
Abatedor	5.145	3.416	1.729
Servente de obras	4.677	3.416	1.261
Faxineiro	4.571	2.813	1.758
Magarefe	3.931	1.672	2.259
Auxiliar nos serviços de alimentação	2.454	1.498	956
Repositor de mercadorias	1.912	1.164	748
Cozinheiro geral	1.730	1.170	560
Atendente de lanchonete	1.562	1.065	497
Vendedor de comércio varejista	1.173	752	421
Outros	33.889	22.066	11.823

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.5. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais ocupações – Brasil, 2011.

Principais ocupações	2011		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**352**	**211**	**141**
Abatedor	138	77	61
Servente de obras	34	21	13
Alimentador de linha de produção	22	9	13
Armazenista	23	6	17
Operador de telemarketing ativo e	7	8	- 1
Vendedor de comércio varejista	6	5	1
Operador de telemarketing receptivo	5	4	1
Trabalhador de serviços de limpeza e	7	2	5
Carregador (armazém)	5	4	1
Repositor de mercadorias	6	2	4
Outros	99	73	26

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.6. Movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais ocupações – Brasil, 2019.

Principais ocupações	2019		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**23.121**	**12.249**	**10.872**
Alimentador de linha de produção	3.268	1.242	2.026
Faxineiro	1.696	926	770
Servente de obras	1.337	850	487
Auxiliar nos serviços de alimentação	1.090	649	441
Magarefe	1.488	223	1.265
Abatedor	766	461	305
Repositor de mercadorias	661	396	265
Cozinheiro geral	506	358	148
Atendente de lanchonete	515	333	182
Vendedor de comércio varejista	473	307	166
Outros	11.321	6.504	4.817

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Seguindo com a análise das informações sobre a movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, as tabelas 3.3.7, 3.3.8 e 3.3.9 apresentam o comportamento destes trabalhadores, considerando as principais atividades econômicas de inserção no mercado de trabalho formal brasileiro (2011-2019).

De acordo com estas tabelas, a atividade de "abate de aves" foi a responsável pelo maior volume de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro, no período 2011 a 2019. Esta atividade foi responsável não somente pelo maior número de admissões (7.974) e desligamentos (5.059), como também contribuiu com o maior saldo (2.915) registrado para uma atividade, considerando o grupo analisado.

Outro ponto a se destacar refere-se à presença da atividade de "restaurantes e similares" como a responsável pelo maior número de movimentações de trabalhadores em situação de deslocamento internacional forçado, no mercado de trabalho formal, no ano de 2019. Este cenário é muito distinto daquele observado no ano de 2011, seja pelo aumento significativo de admissões (1.539) realizadas para esta atividade em 2019 - atrás apenas das atividades de "abate de aves" e "frigorífico – abate de suíno" -, seja em função do importante volume de desligamentos (1.022), o maior entre as atividades que registraram a movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados naquele ano.

Tabela 3.3.7. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais atividades econômicas, Brasil, 2011 - 2019.

Principais atividades econômicas	Total		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**69.131**	**43.560**	**25.571**
Abate de aves	7.974	5.059	2.915
Restaurantes e similares	4.617	3.101	1.516
Construção de edifícios	3.005	2.320	685
Frigorífico - abate de suínos	3.008	994	2.014
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	2.273	1.437	836
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2.074	1.401	673
Limpeza em prédios e em domicílios	1.154	784	370
Hotéis	1.141	746	395
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	946	563	383
Frigorífico - abate de bovinos	880	452	428
Outros	42.059	26.703	15.356

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.8. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais atividades econômicas – Brasil, 2011**.**

Principais atividades econômicas	2011		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**352**	**211**	**141**
Abate de aves	99	57	42
Outras atividades de serviços prestados principalmente	45	16	29
Construção de edifícios	19	15	4
Serviços combinados de escritório e apoio	19	5	14
Atividades de teleatendimento	11	11	0
Comércio atacadista especializado em outros produtos	15	6	9
Locação de mão-de-obra temporária	9	9	0
Outras obras de acabamento da construção	5	7	- 2
Comércio varejista de mercadorias em geral, com	9	3	6
Restaurantes e similares	7	4	3
Outros	114	78	36

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.9. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais atividades econômicas – Brasil, 2019**.**

Principais atividades econômicas	2019		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**23.121**	**12.249**	**10.872**
Restaurantes e similares	1.539	1.022	517
Abate de aves	1.577	486	1.091
Frigorífico - abate de suínos	1.569	329	1.240
Construção de edifícios	847	565	282
Comércio varejista de mercadorias em geral, com	780	492	288
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	704	458	246
Limpeza em prédios e em domicílios	363	272	91
Locação de mão-de-obra temporária	324	265	59
Hotéis	365	220	145
Comércio varejista de mercadorias em geral, com	359	205	154
Outros	14.694	7.935	6.759

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Considerando a movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal nas Grandes Regiões e Unidades da Federação (Ver Tabela 3.3.10), verifica-se que a Região Sul apresentou o maior volume de movimentações no país, concentrando mais da metade das admissões e desligamentos para o período 2011-2019. As Unidades da Federação que compõe a região Sul foram responsáveis por 36.965 admissões, com destaque para o Rio Grande do Sul (14.584).

Entre as demais UFs, São Paulo (11.059), Distrito Federal (1.966) e Roraima (4.926) se sobressaíram como as UFs que registraram o maior número de admissões de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, nas suas respectivas grandes regiões. Destaca-se, ainda, o Ceará, com 456 admissões, como a UF do Nordeste que registrou o maior número de admissões de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, correspondendo a 41,4% de todo volume de admissões registrado para a região Nordeste, sendo esta responsável pelo menor volume de admissões, entre 2011 e 2019: foram 1.101 admissões de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, com Alagoas registrando apenas 12 admissões e 5 desligamentos ao longo de todo período analisado.

As Tabelas 3.3.11 e 3.3.12 mostram como a movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no mercado de trabalho formal, manteve um padrão espacial de distribuição para as grandes regiões brasileiras, se alterando ao longo dos anos no que tange a participação das UFs que compõem cada uma dessas grandes regiões. O exemplo do Rio de Janeiro é bastante ilustrativo neste sentido, visto que, em 2011, representou 57,0% das admissões de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no mercado de trabalho formal do Sudeste, enquanto em 2019 contribuiu com 12,3% do total de admissões destes trabalhadores no mercado formal de trabalho dessa região.

Tabela 3.3.10. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2011 - 2019.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Total		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Brasil	**69.131**	**43.560**	**25.571**
Norte	**9.028**	**5.037**	**3.991**
Rondônia	643	375	268
Acre	46	28	18
Amazonas	3.176	1.538	1.638
Roraima	4.926	2.939	1.987
Pará	181	113	68
Amapá	26	17	9
Tocantins	30	27	3
Nordeste	**1.101**	**610**	**491**
Maranhão	49	22	27
Piauí	31	18	13
Ceará	456	296	160
Rio Grande do Norte	64	33	31
Paraíba	102	42	60
Pernambuco	159	77	82
Alagoas	12	5	7
Sergipe	28	15	13
Bahia	200	102	98
Sudeste	**16.530**	**10.686**	**5.844**
Minas Gerais	2.084	1.177	907
Espírito Santo	192	120	72
Rio de Janeiro	3.195	2.431	764
São Paulo	11.059	6.958	4.101
Sul	**36.965**	**23.820**	**13.145**
Paraná	9.268	6.120	3.148
Santa Catarina	13.113	6.907	6.206
Rio Grande do Sul	14.584	10.793	3.791
Centro-Oeste	**5.507**	**3.407**	**2.100**
Mato Grosso do Sul	1.107	478	629
Mato Grosso	1.514	807	707
Goiás	920	589	331
Distrito Federal	1.966	1.533	433

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.11. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2011.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2011		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Brasil	**352**	**211**	**141**
Norte	**20**	**10**	**10**
Rondônia	14	7	7
Acre	2	0	2
Amazonas	4	3	1
Roraima	0	0	0
Pará	0	0	0
Amapá	0	0	0
Tocantins	0	0	0
Nordeste	**3**	**3**	**0**
Maranhão	0	0	0
Piauí	0	0	0
Ceará	1	0	1
Rio Grande do Norte	1	3	- 2
Paraíba	0	0	0
Pernambuco	0	0	0
Alagoas	0	0	0
Sergipe	0	0	0
Bahia	1	0	1
Sudeste	**121**	**81**	**40**
Minas Gerais	3	2	1
Espírito Santo	0	0	0
Rio de Janeiro	69	49	20
São Paulo	49	30	19
Sul	**193**	**110**	**83**
Paraná	134	74	60
Santa Catarina	27	13	14
Rio Grande do Sul	32	23	9
Centro-Oeste	**15**	**7**	**8**
Mato Grosso do Sul	1	2	- 1
Mato Grosso	0	0	0
Goiás	6	1	5
Distrito Federal	8	4	4

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.12. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2019.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2019		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Brasil	**23.121**	**12.249**	**10.872**
Norte	**3.694**	**2.360**	**1.334**
Rondônia	324	195	129
Acre	17	9	8
Amazonas	1.620	878	742
Roraima	1.622	1.208	414
Pará	86	55	31
Amapá	11	8	3
Tocantins	14	7	7
Nordeste	**477**	**221**	**256**
Maranhão	22	10	12
Piauí	12	10	2
Ceará	110	57	53
Rio Grande do Norte	27	5	22
Paraíba	65	34	31
Pernambuco	108	51	57
Alagoas	8	3	5
Sergipe	12	10	2
Bahia	113	41	72
Sudeste	**5.628**	**3.411**	**2.217**
Minas Gerais	877	446	431
Espírito Santo	77	46	31
Rio de Janeiro	695	505	190
São Paulo	3.979	2.414	1.565
Sul	**10.998**	**5.205**	**5.793**
Paraná	2.645	1.353	1.292
Santa Catarina	5.131	1.985	3.146
Rio Grande do Sul	3.222	1.867	1.355
Centro-Oeste	**2.324**	**1.052**	**1.272**
Mato Grosso do Sul	769	283	486
Mato Grosso	848	373	475
Goiás	332	152	180
Distrito Federal	375	244	131

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

As tabelas 3.3.13, 3.3.14 e 3.3.15, apresentadas a seguir, trazem os principais municípios de movimentação dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal.

A partir destas tabelas, confirma-se a relevância de São Paulo (SP) como o município responsável pelo maior volume de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no mercado de trabalho formal, para o período 2011 a 2019. No período analisado, a capital paulista foi responsável pelo maior número de admissões (6.502) e desligamentos (4.359), contribuindo ainda com o maior saldo (2.143) de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no mercado de trabalho formal, entre os municípios brasileiros.

Outras quatro capitais também foram responsáveis pela concentração dos maiores volumes de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no mercado de trabalho formal, para o período 2011 a 2019. Entre as demais capitais destacam-se Boa Vista (RR) e Manaus (AM) que aparecem na sequência como os municípios com o maior volume de movimentação desses trabalhadores no período analisado, atrás apenas da capital paulista. Outros três municípios, não capitais, todos localizados na Região Sul, também aparecem entre os principais municípios de movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, o que indica a relevância que o interior dessa região do país assumiu para a inserção dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro ao longo desta década (Ver Tabela 3.3.13).

Conforme alertado anteriormente, ao longo da série temporal analisada ocorreram importantes transformações para a dinâmica espacial da movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal.

Neste sentido, as tabelas 3.3.14 e 3.3.15 revelam a mudança entre os principais municípios brasileiros de movimentação desses trabalhadores. No ano de 2011 o município de Dois Vizinhos (PR) aparecia como o município de maior movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, quando as admissões desse município representavam 31,5% do total de admissões para esse grupo de trabalhadores no país. No ano de 2019, São Paulo se consolidou como o município responsável pelo maior volume de movimentações de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, posição que ocupa de forma regular desde o ano de 2015[27].

Destaca-se, ainda, a participação de Boa Vista (RR) entre os municípios com maior volume de movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no mercado de trabalho formal, em 2019. A capital de Roraima aparece desde 2016 entre os municípios que registraram o maior volume de admissões e desligamentos destes trabalhadores estrangeiros em razão, principalmente, da sua condição fronteiriça em relação a Venezuela, assumindo nos últimos anos a condição de principal espaço de entrada (na sua interação com Pacaraima-RR) para os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos.

27 Exceto pelo ano de 2017 quando Boa Vista (RR) foi o município com o maior volume de movimentações, no mercado de trabalho formal, para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados.

Tabela 3.3.13. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais municípios, 2011 - 2019.

Principais municípios	Total		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**69.131**	**43.560**	**25.571**
São Paulo - SP	6.502	4.359	2.143
Boa Vista - RR	4.523	2.764	1.759
Manaus - AM	3.129	1.511	1.618
Porto Alegre - SC	2.660	1.951	709
Rio de Janeiro - RJ	2.442	1.906	536
Caxias do Sul - SC	1.940	1.618	322
Brasília - DF	1.966	1.533	433
Curitiba - PR	1.982	1.142	840
Passo Fundo - SC	1.528	1.186	342
Videira - SC	1.392	782	610
Outros	41.067	24.808	16.259

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Tabela 3.3.14. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais municípios – 2011.

Principais municípios	2011		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**352**	**211**	**141**
Dois Vizinhos - PR	111	61	50
Rio de Janeiro - RJ	45	34	11
São Paulo - SP	23	20	3
Videira - SC	19	8	11
Porto Velho - RO	13	6	7
São João de Meriti - RJ	15	4	11
Marechal Cândido Rondon - PR	11	6	5
Brasília - DF	8	4	4
Sapiranga - SC	6	5	1
Curitiba - PR	5	3	2
Outros	96	60	36

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020

Tabela 3.3.15. Movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal, segundo principais municípios – 2019.

Principais municípios	2019		
	Admissões	Desligamentos	Saldo
Total	**23.121**	**12.249**	**10.872**
São Paulo - SP	2.103	1.438	665
Boa Vista - RR	1.381	1.096	285
Manaus - AM	1.585	858	727
Curitiba - PR	956	490	466
Porto Alegre - SC	658	416	242
Chapecó - SC	911	105	806
Rio de Janeiro - RJ	502	387	115
Dourados - MS	536	174	362
Brasília - DF	375	244	131
Cuiabá - MT	344	167	177
Outros	13.770	6.874	6.896

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

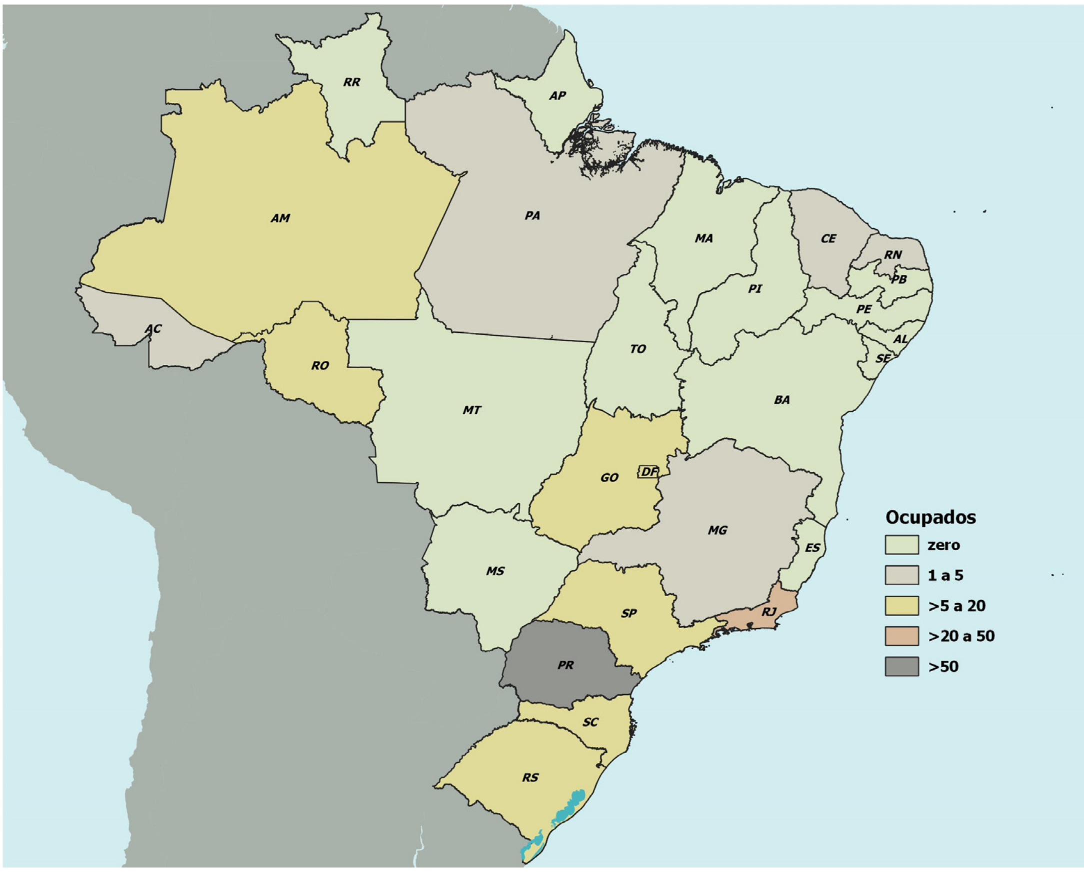
A partir da análise da movimentação de trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, percebe-se a mudança na dinâmica de absorção desses trabalhadores migrantes pelo mercado de trabalho formal brasileiro ao longo da década, atentando para as suas características sociodemográficas e territoriais.

A seção seguinte será dedicada a uma exploração do panorama de ocupação destes trabalhadores, no mercado de trabalho formal brasileiro, entre os anos 2011 e 2019.

3.4 A inserção laboral dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro

No que tange a distribuição espacial dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, no ano de 2011, a maior parte se encontrava na região Sul do Brasil (65,8%), com maior destaque para o estado do Paraná, seguido por Santa Catarina. Entre as demais UFs, São Paulo foi aquela que contava com o maior número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas naquele ano (Ver Mapa 3.4.1).

Mapa 3.4.1. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo Unidade da Federação – Brasil – 2011.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

Como é possível observar na tabela 3.4.1, a maior parte dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados que se encontravam ocupados no mercado de trabalho formal brasileiro, em 2011, eram bengalis. A presença de paquistaneses solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados também deve ser sublinhada, uma vez que, em conjunto com os trabalhadores bengali, representavam 52,1% das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no mercado de trabalho formal, em 2011.

Tabela 3.4.1. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2011.

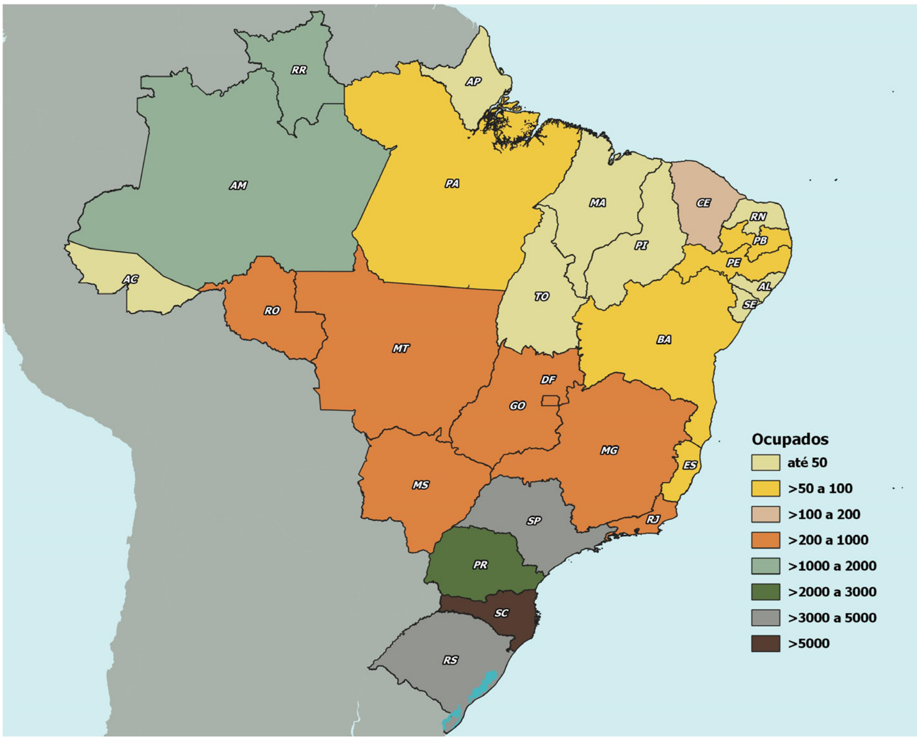
Principais países	Ocupados
Total	**240**
Bangladesh	79
Paquistão	46
Colômbia	16
Congo	16
Guiné Bissau	11
Angola	9
R.D. Congo	8
Iraque	6
Somália	5
Bolívia	3
Outros	41

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

O Mapa 3.4.2, a seguir, mostra como o padrão de distribuição espacial das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas, ocupadas no mercado de trabalho formal, se alterou significativamente em 2019. Naquele ano, a maior parte desse grupo ainda se encontrava na Região Sul do Brasil, 51,1%, com um espalhamento mais acentuado para outras UFs do Centro-Sul. Outra mudança notável foi a maior participação da região Norte, especialmente os estados do Amazonas e de Roraima, para a absorção das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no mercado formal de trabalho no Brasil ao longo do período observado. Enquanto no ano de 2011, 6,7% dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados se encontravam ocupados no mercado de trabalho formal dessa região, no ano de 2019, estes já representavam 16,2%.

Como é possível observar na tabela 3.4.2, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados que se encontravam ocupados no mercado de trabalho formal, em 2019, eram predominantemente oriundos da Venezuela (8.333), seguidos pelos haitianos (7.657), senegaleses (1.753) e cubanos (1.161).

Mapa 3.4.2. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo Unidade da Federação – Brasil – 2019.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2019.

Tabela 3.4.2. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2019.

Principais países	Ocupados
Total	**22.807**
Venezuela	8.333
Haiti	7.657
Senegal	1.753
Cuba	1.161
Angola	598
Bangladesh	489
Gana	392
Guiné Bissau	298
R.D. Congo	195
Síria	192
Outros	1.739

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

Quando se analisa os grandes grupos ocupacionais nos quais se encontravam inseridas as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no período 2011-2019, tabela 3.4.3, verifica-se que, ao longo de toda série histórica, a maioria desses trabalhadores se encontrava ocupada no grupo "Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais"[28]. Destaca-se, ainda, o grupo "Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados" que, entre os anos de 2011 e 2019, figurou como o segundo principal grande grupo ocupacional com registro da presença destes trabalhadores no Brasil. Esses dois grupos registraram o seu pico de ocupação, para pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, no ano de 2019 quando, em conjunto, representaram 83,6% desse grupo de trabalhadores ocupados naquele ano.

Tabela 3.4.3. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, por ano, segundo Grandes Grupos Ocupacionais, Brasil - 2011-2019.

Grandes Grupos Ocupacionais	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	**240**	**518**	**2.344**	**5.114**	**6.516**	**6.603**	**8.540**	**14.560**	**22.807**
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	3	4	9	14	29	50	74	116	193
Profissionais das ciências e das artes	4	9	18	29	46	78	113	181	251
Técnicos de nível médio	9	17	44	81	156	181	258	399	563
Trabalhadores de serviços administrativos	22	47	112	241	385	482	712	1.340	1.991
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	24	57	353	807	1.395	1.933	2.743	5.038	7.360
Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e pesca	-	7	61	69	70	135	154	179	261
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	176	374	1.729	3.807	4.344	3.570	4.259	7.041	11.713
Trabalhadores de manutenção e reparação	2	3	18	66	90	174	227	266	475
Ignorado	-	-	-	-	1	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

A tabela 3.4.4 nos informa como, a partir de 2013, a "Indústria" foi o principal grupo de atividade econômica no qual se encontravam ocupados os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado formal de trabalho brasileiro. Em todos os grupos de atividade econômica o pico de ocupação dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocorreu em 2019.

28 Para fins deste artigo foram agredaos os grupos 7 e 8 da classificação brasileira de ocupações (CBO), ambos sob a nomenclatura "Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais".

Tabela 3.4.4. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, por ano, segundo Grupos de Atividade Econômica, Brasil - 2011-2019.

Grupos de Atividade Econômica	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	**240**	**518**	**2.344**	**5.114**	**6.516**	**6.603**	**8.540**	**14.560**	**22.807**
Agropecuária	1	9	59	61	69	121	136	122	142
Indústria	83	128	1.409	3.005	3.505	3.011	3.305	5.264	8.870
Construção	26	63	175	491	619	480	588	946	1.332
Comércio e reparação	36	139	329	686	910	1.115	1.734	3.284	5.388
Administração pública	1	1	1	3	6	11	14	24	56
Educação, saúde e serviços sociais	5	13	29	50	119	176	256	399	601
Demais serviços	88	165	342	818	1.288	1.689	2.507	4.521	6.418

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011-2019.

No que se refere às horas semanais trabalhadas e à média salarial dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, ocupados no mercado de trabalho formal brasileiro, as tabelas 3.4.5 e 3.4.6 revelam que estes trabalhadores trabalharam, majoritariamente, mais de 40 horas semanais ao longo de toda série histórica, com uma média salarial que variou - em valores deflacionados pelo INPC, para dezembro/2019 - entre R$1.777, no ano de 2014, e R$1.557, em 2019.

Sublinha-se que a média salarial verificada para os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, em 2019, registrou o menor patamar de toda série histórica analisada como desdobramento de um recuo, quase constante, após atingir o seu pico, em 2014. Trata-se, portanto, de uma variação real negativa de - 12,4%, entre o ano de 2014 e 2019. Por fim, ressalta-se que a média salarial verificada para os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados foi invariavelmente inferior àquela observada para o mercado de trabalho formal em geral, para o período analisado, registrando a maior diferença justamente no ano de 2019(-50,7%)[29], quando a média salarial entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados registrou o seu menor patamar para a série histórica analisada.

Tabela 3.4.5. Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, por ano, segundo grupos de horas semanais, Brasil - 2011-2019.

Grupos de horas semanais	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	**240**	**518**	**2.344**	**5.114**	**6.516**	**6.603**	**8.540**	**14.560**	**22.807**
Menos de 15 horas	1	0	6	6	8	16	26	62	184
De 15 horas a menos de 20 horas	0	0	2	2	3	3	14	9	22
De 20 horas a menos de 30 horas	1	2	5	14	18	33	53	120	180
De 30 horas a menos de 40 horas	0	11	16	109	164	217	326	607	891
Mais de 40 horas	238	505	2.315	4.983	6.323	6.334	8.121	13.762	21.530

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

29 No ano de 2019 a média salarial verificada para o mercado de trabalho em geral foi de R$ 3.156,02.

Tabela 3.4.6. Média salarial em reais (R$) dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ocupados, segundo o ano, Brasil - 2011- 2019.

Ano	Média salarial (R$)
2011	1.574
2012	1.715
2013	1.730
2014	1.777
2015	1.723
2016	1.742
2017	1.722
2018	1.629
2019	1.557

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

Nota: Rendimentos deflacionados, pelo INPC, para dezembro/2019.

Finalizada a exploração acerca da inserção dos trabalhadores solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro, a seguir, serão apresentadas as considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da última década, o Brasil observou a intensificação dos fluxos humanos que se deslocaram para o país em busca de proteção em razão de perseguição relacionada a questões de raça, religião, opinião política, nacionalidade, pertencimento a grupos minoritários, ou mesmo em meio a circunstâncias estruturais de desorganização da vida social e, consequente, risco, ou efetiva violação dos direitos humanos.

O cenário político regional latino-americano tem se mostrando significativamente sensível ao fenômeno do deslocamento humano forçado com desdobramentos evidentes para todos os países da região, entre eles o Brasil.

Nesta publicação, foi possível observar que o número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas vêm crescendo ano a ano no Brasil, processo esse marcado por uma maior diversificação dos espaços de origem e das circunstâncias coercitivas que corroboraram para o deslocamento dessas pessoas em busca refúgio no território brasileiro.

Verificou-se ainda que, ao longo da década, estes fluxos populacionais passaram por transformações na sua composição sociodemográfica, entre as quais se destaca a maior feminização do refúgio no país.

A geografia do refúgio no Brasil também passou por importantes transformações com o maior espalhamento das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no território brasileiro orientadas,

em grande medida, pela capacidade de atração dos mercados de trabalho nas áreas mais dinâmicas do país.

Sobre esse ponto, chama atenção a relevância do agronegócio para a inserção das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no mercado de trabalho formal (o que ficou evidente através da análise das atividades e ocupações desempenhadas por estes trabalhadores) orientando, em alguma medida, um processo de territorialização que elevou a Região Sul do Brasil a um papel de destaque enquanto espaço de absorção destes trabalhadores ao longo da década, assim como vem impulsionando uma presença mais significativa dos mesmos em outras localidades integradas à cadeia produtiva do agronegócio, especialmente na Região Centro-Oeste do país.

A dimensão que o fenômeno do refúgio assumiu no Brasil, no período analisado, sem dúvida corrobora para justificar a relevância dos esforços realizados (e a realizar) em prol do aperfeiçoamento dos dispositivos de gestão da política humanitária brasileira no campo migratório.

É notório que o esforço de ampliação da capacidade de gestão, por parte do Conare, nos últimos anos, resultou em volumes até então inéditos de apreciação de processos e tomada de decisão, o que demostra o alinhamento do Comitê à realidade que se impõe. Entretanto, ao passo que se avança, se faz necessário seguir com os investimentos no sentido de fortalecer os processos de análise e continuar garantindo a proteção da vida humana em atenção à ordem legal vigente no país.

Conferir visibilidade, e o máximo de transparência possível à realidade do refúgio no Brasil, sem dúvida alguma faz parte deste horizonte de fortalecimento da política humanitária brasileira no campo migratório. A 5ª edição da publicação Refúgio em Números, elaborado pelo OBMigra, intencionou oferecer uma contribuição neste sentido.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Global Trends 2020:** Forced Displacement in 2019. Jun. 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

ACNUR. **A situação dos refugiados no mundo:** cinquenta anos de acção humanitária. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2000.

BRASIL, Resolução Normativa do Comitê Nacional para os Refugiados nº 27, 30 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao_normativa_n_27_conare.pdf

BRASIL, Portaria Interministerial MJ/MESP nº 05, 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4716363/do1-2018-02-28-portaria-interministerial-n-5-de-27-de-fevereiro-de-2018-4716359

BRASIL, Lei 13.445, 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.

BRASIL, Lei nº 9.474, 22 de julho de 1997. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm

ARANGO, J. Inmigración y diversidad humana**:** Una nueva era en las migraciones internacionales. **Revista de Occidente**, n. 268, p.5-21, 2003. Disponível em: <http://www.ortegaygasset.edu/fog/ver/210/revista-de-occidente/septiembre-2003>.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

DEL VALLE, Ricardo Mendez Gutiérrez. Globalización y nuevos actores del sistema mundial. In: **El nuevo mapa geopolítico del mundo.** Valencia: Editorial Tirant le Blamche, 2011. p.79-132.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. A temática do refúgio no Brasil após a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. In: MILESI, Rosita (Org.). **Refugiados:** realidade e perspectivas. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 171- 196.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrantes e Refugiados: por uma Cidadania Universal. Cadernos de debates 1: Refúgio, Migrações e Cidadania, 2006.

MOREIRA, Julia Bertino. A problemática dos refugiados na América Latina e no Brasil. **Cadernos PROLAM/ USP**. São Paulo, v. 2, n. 7, p. 57-76, 2005.

SASSEN, Saskia. **The Mobility of Labour and capital**. Cambridge: University Press, 1988.